HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO
Rua Carlos Chagas, s/nº - Bairro São José
Campina Grande-PB, CEP 58400-398
- https://huac-ufcg.hubrasil.gov.br

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23769.004383/2026-56

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora do serviço de apoio administrativo e serviços técnicos de infraestrutura, com dedicação exclusiva de mão de obra, a fim de atender a demanda do Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC/UFCG-HU Brasil), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

Tabela 1 - Descrição dos serviços

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	538-0	Serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, com dedicação exclusiva de mão de obra.	Mês	24

1.2. Os serviços de que trata o objeto da licitação serão executados pelas categorias funcionais conforme discriminado abaixo:

Tabela 2 - Quantitativos dos postos

CARGO	CBO	REGIME DE TRABALHO	QUANTIDADE DE POSTOS (A)	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (B)	QUANTIDADE TOTAL DE EMPREGADOS (A x B)
Almoxarife	4141-05	40 h	4	1	4
		12x36 Diurno	1	2	2
Arquivista	2613-05	40 h	1	1	1
Auxiliar de documentação	4151-05	40 h	10	1	10
Assistente de Faturamento	4131-15	40 h	7	1	7
Assistente de Regulação	4110-10	40 h	4	1	4
Carregador	7832-10	40 h	5	1	5
		12x36 Diurno	4	2	8
		12x36 Noturno	1	2	2
Digitador	4121-10	30 h	3	1	3
Encarregado	4101-05	40 h	2	1	2
Maqueiro	5151-10	40 h	3	1	3
		12x36 Diurno	2	2	4
		12x36 Noturno	1	2	2
Motorista Assistencial	7823-20	40 h	2	1	2
		12x36 Diurno	1	2	2
Porteiro	5174-10	40 h	6	1	6
		12x36 Diurno	2	2	4
Recepcionista	4221-05	40 h	19	1	19
		12x36 Diurno	2	2	4
		12x36 Noturno	1	2	2
Recreador	3714-10	12x36 Diurno	1	2	2
Técnico em Edificações	3121-05	40 h	2	1	2
Técnico em Eletrotécnica	3131-05	40 h	1	1	1
Técnico em Secretariado	3515-05	40 h	2	1	2

TOTAL	87	*	103

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Os seguintes normativos regulamentam a prestação dos serviços:

2.1.1. **Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016** – Estatuto Jurídico da Empresa Pública e da Sociedade de Economia Mista e suas subsidiárias;

2.1.2. **Decreto Federal nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016** – Regulamenta, no âmbito da União, a Le nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

2.1.3. **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 -** Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.1.4. **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 -** Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

2.1.5. **Decreto nº 11.430, de 08 de março de 2023 - Dispõe** sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.1.6. **Decreto nº 12.516, de 17 de junho de 2025** - Altera o Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

2.1.7. **Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26 de maio de 2017** – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços;

2.1.8. **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010** – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

2.1.9. **Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022** - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

2.1.10. **Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil, versão 3.0**, aprovado por meio da Resolução nº 297/2025 e Ata da 204ª Reunião do Conselho de Administração, em 17/07/2025;

2.1.11. **Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH -** Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;

2.1.12. **Resolução nº 298, de 17 de julho de 2025, do Conselho de Administração** - Estabelece as diretrizes e as regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da HU Brasil;

2.1.13. **Portaria - SEI nº 667, de 17 de dezembro de 2025 -** Disciplina, no âmbito da Rede HU Brasil, a aplicação das diretrizes previstas no art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, bem como, no que couber, dos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, referentes à redução da jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas nos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra celebrados pela Empresa.

2.1.14. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 8ª edição,** revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2025;

2.1.15. **Normas Regulamentadoras:**

2.1.15.1. Norma Regulamentadora nº 01 – Disposições Gerais relativas à segurança e medicina do trabalho;

2.1.15.2. Norma Regulamentadora nº 04 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT;

2.1.15.3. Norma Regulamentadora nº 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

2.1.15.4. Norma Regulamentadora nº 06 – Equipamentos de Proteção Individual;

2.1.15.5. Norma Regulamentadora nº 07 – Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

2.1.15.6. Norma Regulamentadora nº 09 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.

2.1.15.7. Norma Regulamentadora nº 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos

2.1.15.8. Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres;

2.1.15.9. Norma Regulamentadora nº 16 – Atividades e Operações Perigosas;

2.1.15.10. Norma Regulamentadora nº 17 – Ergonomia;

2.1.15.11. Norma Regulamentadora nº 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;

2.1.15.12. Nota - SEI nº 7/2026/UJC/SJCE/DJLC/CGJCO/GECJ/PRES-EBSERH - Adequação à NR-04 quanto à contratação de Técnico de Segurança do Trabalho;

2.1.15.13. Nota - SEI nº 14/2024/DJLC/SCON/CONJUR/PRES-EBSERH - Definição do grau de adicional de insalubridade com previsão em Convenção Coletiva de Trabalho.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC) é uma unidade hospitalar, situada na cidade de Campina Grande, referência em média e alta complexidade no Estado da Paraíba e integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), possui uma abrangência regional de grande relevância, de tal maneira que a clientela que o procura é originária das diferentes microrregiões dos estados da Paraíba, Rio Grande do Norte e Pernambuco. Além dos 140 leitos existentes, estima-se que diariamente circulam nas edificações do HUAC cerca de 3.000 pessoas, entre população fixa (funcionários efetivos e funcionários terceirizados) e população flutuante (visitantes, estudantes, acompanhantes, pacientes em consultas e outros).

3.2. O HUAC-UFCG/HU BRASIL, constitui-se como hospital-escola de médio porte, cujos serviços assistenciais inserem-se total e exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o qual integra a 2ª Macrorregião Sanitária do Estado da Paraíba, requerendo aperfeiçoamento nas contratações de apoio administrativo e operacional.

3.3. A contratação de serviços de apoio administrativo e serviços técnicos de infraestrutura, com dedicação exclusiva de mão de obra, mostra-se necessária em razão da grande demanda de serviços administrativos acessórios no HUAC-UFCG/HU Brasil, os quais não podem ser interrompidos. Tendo em vista que a reduzida força de trabalho desta unidade hospitalar se concentra na execução das rotinas administrativas exclusivas de empregados públicos e no desempenho das atividades finalísticas, sendo visível a carência de profissionais capazes de executar atividades auxiliares, como recepcionar usuários, preenchimento de fichas, formulários e planilhas, organização e arquivamento de documentação e prontuários, recebimento, organização e distribuição de materiais dos almoxarifados para as demais áreas do hospital, transporte interno de pacientes para exames, dentre outros. Considerando ainda o seguintes fatores:

3.3.1. O HUAC-UFCG vem passando por diversas melhorias que visam dar mais qualidade à comunidade hospitalar, incluindo a equipe multidisciplinar de atendimento, pacientes e visitantes;

3.3.2. O HUAC se constitui num hospital de médio porte, cujos serviços assistenciais inserem-se total e exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e abrangem uma ampla macrorregião do entorno de toda a Paraíba, com uma população aproximada de 4 (quatro) milhões de habitantes;

3.3.3. A necessidade da Unidade de Suporte Operacional no que se refere aos serviços de controle de acesso, protocolo e transporte administrativo, visando assegurar a adequada circulação de pessoas, documentos e materiais, bem como o apoio às demandas de deslocamento administrativo, contribuindo para a execução das atividades administrativas e operacionais que dão suporte às atividades assistenciais e ao funcionamento contínuo do hospital.

3.3.4. A necessidade do Setor de Abastecimento, Farmacêutico e Suprimentos (SAFS) quanto às atividades de recebimento, conferência, separação, armazenamento e distribuição de medicamentos e materiais de escritório e demais insumos.

3.3.5. As demandas das unidades de Ambulatório, Saúde da Mulher, Laboratório, Reabilitação, Diagnóstico por Imagem e Diagnósticos Especializados, no que trata do atendimento aos usuários dos serviços de saúde.

3.3.6. A necessidade da Gerência de Atenção à Saúde, Gerência Administrativa e Gerência de Ensino e Pesquisa, no que se refere às atividades de apoio administrativo e atendimento ao público interno e externo.

3.3.7. A necessidade do Setor de Hotelaria Hospitalar quanto às atividades de transporte, distribuição e recolhimento de enxoval hospitalar, bem como à execução das atividades de transporte interno e externo de paciente.

3.3.8. A necessidade do Serviço de Arquivo Médico (SAME) e da Unidade de Contratualização e Gestão da Informação Assistencial (UCPIA) quanto à execução das atividades de guarda, organização e manuseio de prontuários, bem como sua disponibilização às Clínicas, Ambulatório e atividades de pesquisa.

3.3.9. A necessidade da Divisão de Gestão de Pessoas (DIVGP) quanto ao fornecimento de mão de obra para atender as atividades desenvolvidas nas Unidades e Setores do HUAC que apesar de não fazerem parte do Plano de Cargos e Carreiras da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e na Universidade Federal da Paraíba serem cargos extintos, são essenciais ao perfeito funcionamento do Hospital.

3.3.10. As atividades desempenhadas pelos postos de trabalho solicitados são atividades auxiliares **não inerentes ao cargo de Assistente Administrativo** constante da Descrição Sumária das Atribuições dos Cargos dos Hospitais Universitários Federais da HU Brasil, conforme justificativas abaixo detalhadas.

3.3.11. A presente contratação não demanda utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos e Salários da HU Brasil. O plano de cargos e salários da HU Brasil, não prevê a contratação por intermédio de concurso público para os cargos de porteiros, recepcionistas, continuo, arquivistas, almoxarifes, maqueiros e motoristas, por isso, com base no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, faz-se possível a contratação de empresa que desempenhe atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal deste Hospital Universitário, como no caso em tela.

3.3.12. O artigo 8º da IN nº 05/2017 admite a contratação de serviço de apoio administrativo, considerando o disposto no inciso IV do art. 9º da mesma Instrução Normativa, com a descrição no contrato de prestação de serviços para cada função específica das tarefas principais e essenciais a serem executadas, admitindo-se pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas.

3.3.12.1. Ressalta-se que a HU Brasil poderá direcionar aos empregados terceirizados apenas as atividades previamente previstas no contrato, abstendo-se de exercer gestão direta sobre a equipe da contratada. Todas as orientações de natureza operacional, disciplinar ou funcional deverão ser encaminhadas exclusivamente ao preposto ou aos encarregados da empresa contratada, de modo a resguardar a autonomia da prestação dos serviços e evitar a caracterização de pessoalidade ou subordinação direta.

3.3.13. O quantitativo demandado pautou-se no histórico de utilização do serviço pelo órgão, bem como contemplará o redimensionamento e readequações das rotinas internas, sendo esta contratação viabilizada pelos elementos constantes no estudo técnico preliminar que fundamenta o referido processo de contratação.

3.4. Ressalta-se ainda que, durante a execução contratual vigente, foram identificadas ocorrências operacionais que impactaram a adequada prestação dos serviços, especialmente no que se refere ao acompanhamento contínuo das equipes, à regularidade no fornecimento de insumos necessários à execução contratual e a aspectos relacionados à gestão operacional dos postos de trabalho, evidenciando a necessidade de adoção de medidas que garantam maior eficiência, continuidade e qualidade na futura execução contratual.

3.5. Ainda, os seguintes fatores foram considerados para embasar a necessidade:

3.5.1. No âmbito da empresa HU BRASIL, a Resolução nº 298 - estabelece as diretrizes e as regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, assim, no presente caso, as atividades a serem contratadas não envolvem atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da HU BRASIL, não havendo, pois, incidência das vedações constantes da Resolução - CA nº 290/2025.

3.5.2. A presente contratação não demanda utilização, pela Contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos e Salários da HU BRASIL. O plano de cargos e salários da HU BRASIL não prevê a contratação por intermédio de concurso público para os cargos de técnicos em secretariado, arquivistas, almoxarifes, recepcionistas, auxiliar de arquivo, continuo e maqueiros, por isso, as atividades a serem contratadas não envolvem atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da HU BRASIL, em conformidade com a Resolução - CA nº 298/2025.

3.5.3. Em especial, para o posto de **ARQUIVISTA NÍVEL SUPERIOR**, foi realizada uma consulta à DivGP, quanto à possibilidade de contratação do mesmo ser contemplado pelo Plano de Cargos e Salários da HU BRASIL e, se existe, para tal cargo, ou outro de atribuições análogas e compatíveis, concurso aberto ou em previsão de abertura, conforme processo SEI nº 23769.005231/2024-17. A resposta foi negativa.

3.5.4. As atividades desempenhadas pelos postos de trabalho necessários as atividades finalísticas são auxiliares, **não inerentes ao cargo de Assistente Administrativo,** constante da Descrição Sumária das Atribuições dos Cargos dos Hospitais Universitários Federais da HU BRASIL, sendo permitida a contratação de forma terceirizada.

3.5.5. O artigo 8º da IN nº 05/2017 admite a contratação de serviço de apoio administrativo, considerando o disposto no inciso IV do art. 9º da mesma Instrução Normativa, com a descrição no contrato de prestação de serviços para cada função específica das tarefas principais e essenciais a serem executadas, admitindo-se pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas.

3.5.6. Ressalta-se que a HU Brasil poderá direcionar aos empregados terceirizados apenas as atividades previamente previstas no contrato, abstendo-se de exercer gestão direta sobre a equipe da contratada. Todas as orientações de natureza operacional, disciplinar ou funcional deverão ser encaminhadas exclusivamente ao preposto ou aos encarregados da empresa contratada, de modo a resguardar a autonomia da prestação dos serviços e evitar a caracterização de pessoalidade ou subordinação direta.

3.6. Além da abordagem sobre a assistência à saúde dos pacientes, em se tratando de um Hospital Universitário impõe-se a melhor prática para a manutenção das atividades em dois outros campos de atuação:

I - De ensino, aos alunos de graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, bem como a estágios diversos;

II - De apoio à pesquisa, voltada para o desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias, com repercussão direta na evolução do conhecimento científico.

3.7. Conforme Portaria EBSERH nº 8, de 9 de janeiro de 2019, os gestores dos Hospitais Universitários Federais da Rede HU BRASIL devem atuar com relativa autonomia administrativa para promover a execução logística de suas unidades hospitalares, executando processos locais de compras e de gestão orçamentária e financeira. Neste sentido, essa contratação destina-se a cumprir as metas pactuadas no planejamento de contratações anuais e visa garantir, também, o apoio administrativo e operacional imprescindível ao atendimento assistencial realizado nos diversos setores do Hospital Universitário Alcides Carneiro, dentro dos padrões de qualidade almejados e das normas de segurança pertinentes tanto para os pacientes como para os profissionais de saúde.

3.8. Tanto as escolhas dos postos, seus quantitativos, bem como as lotações foram analisadas e definidas previamente através de reuniões com o Colegiado Executivo do HUAC e o resultado das avaliações foi validado pelo mesmo, conforme Processo SEI nº 23769.007206/2026-21.

3.9. **Da justificativa para o não parcelamento do objeto:**

3.9.1. Em observância ao disposto na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, que estabelece o parcelamento como regra quando técnica e economicamente viável, procedeu-se à análise da possibilidade de divisão do objeto em lotes distintos. Contudo, concluiu-se que, para a presente contratação, o agrupamento dos postos em item único revela-se a solução mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo à competitividade do certame.

3.9.2. Os serviços contemplam atividades de apoio administrativo, operacional e técnico, executadas de forma complementar e integrada à rotina hospitalar, abrangendo postos como recepcionistas, auxiliares de documentação, digitadores, assistentes de faturamento, assistentes de regulação, almoxarifes, arquivistas, carregadores, maqueiros, porteiros, motoristas assistenciais, recreadores, técnicos em secretariado, técnicos em edificações e técnicos em eletrotécnica. Embora possuam atribuições específicas, tais profissionais atuam de forma coordenada para assegurar a continuidade dos processos assistenciais, administrativos e de suporte da instituição.

3.9.3. A análise do mercado fornecedor demonstra que empresas especializadas em prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra normalmente disponibilizam, em um mesmo contrato, profissionais de múltiplas categorias compatíveis com as exigências do objeto. Dessa forma, o agrupamento dos postos não representa exigência incomum ou restritiva, nem reduz indevidamente o universo de potenciais licitantes.

3.9.4. Quanto aos postos de Técnico em Edificações e Técnico em Eletrotécnica, verificou-se que a manutenção destes cargos no mesmo item contratual dos serviços administrativos e operacionais mostra-se adequada, tendo em vista sua reduzida representatividade quantitativa no conjunto da contratação, correspondente a apenas três postos dentre o total previsto. A segregação desses profissionais em lote próprio geraria contratos de pequena dimensão, com reduzido potencial de ampliação da competitividade e sem ganhos econômicos capazes de compensar os custos administrativos decorrentes da gestão contratual adicional.

3.9.5. Ademais, a eventual divisão do objeto exigiria a celebração e fiscalização de múltiplos contratos, demandando maior esforço operacional da Administração, ampliação dos procedimentos de acompanhamento contratual, medição, faturamento, gestão de substituições, aplicação de sanções e controle das obrigações trabalhistas e previdenciárias. Tal medida elevaria os custos administrativos sem evidências de benefícios econômicos proporcionais.

3.9.6. O agrupamento dos postos em item único também favorece a padronização dos procedimentos de gestão de pessoal, a uniformização dos mecanismos de supervisão e a manutenção de níveis consistentes de qualidade na execução dos serviços, reduzindo riscos relacionados à descontinuidade operacional, conflitos de responsabilidades entre diferentes contratadas e dificuldades de coordenação dos serviços prestados.

3.9.7. Dessa forma, após a avaliação dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra vantajoso para a Administração. A contratação em item único preserva a competitividade do certame, possibilita a participação de empresas aptas à execução integral dos serviços, reduz custos de gestão e fiscalização contratual e assegura maior eficiência na execução das atividades de apoio necessárias ao funcionamento da instituição, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

3.9.8. Assim, o não parcelamento do objeto encontra amparo nas características do mercado fornecedor, na integração operacional dos serviços e na ausência de benefícios técnicos ou econômicos capazes de justificar a contratação segmentada, observando-se o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União quanto à necessidade de avaliação da viabilidade técnica e econômica do parcelamento em cada caso concreto.

3.10. **Alinhamento da Contratação ao Planejamento:**

3.10.1. Em atendimento ao disposto no art. 32, inciso II, do RCC 3.0, registra-se que a presente contratação encontra-se alinhada ao Plano Anual de Compras (PAC) da instituição, conforme processo SEI nº 23769.016452/2025-93 , instrumento de planejamento que consolida as demandas necessárias ao funcionamento das atividades administrativas e assistenciais. A contratação dos serviços de apoio administrativo, operacional e técnico foi previamente prevista no planejamento institucional, contribuindo para a continuidade dos serviços, a adequada alocação de recursos e o alcance dos objetivos organizacionais, em conformidade com as diretrizes de governança e planejamento das contratações da instituição. Quanto ao Acordo Organizativo de Compromisso - AOC, está também alinhado com as diretrizes avençadas, conforme processo SEI nº 23769.008252/2025-67.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Os itens que integram o objeto da contratação caracterizam-se como de natureza de **serviços de apoio administrativo e serviços técnicos de infraestrutura, com dedicação exclusiva de mão de obra,** cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado, sendo comparáveis, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço global.

4.2. O objeto da licitação visa atender à necessidade do órgão de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das suas atividades finalísticas e o cumprimento de suas missões institucionais, com execução realizada mediante alocação pela contratada de empregados em regime de dedicação exclusiva, a ser contratada na modalidade pregão tradicional, em sua forma eletrônica.

4.3. No âmbito da HU Brasil, a Resolução n.º 298, de 17 de julho de 2025, do Conselho de Administração estabelece as diretrizes e as regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da HU Brasil.

4.3.1. No presente caso, as atividades a serem contratadas não envolvem atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da HU Brasil, não havendo, pois, incidência das disposições da Resolução-CA n.º 298/2025.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados e o contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5. A contratação da pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

4.6. A prestação dos serviços será executada de forma continuada, uma vez que, pela sua essencialidade, visa atender a demanda que se impõe e se mantém de forma contínua e permanente, por mais de um exercício financeiro, bem como porque visa assegurar as condições essenciais para o funcionamento e o exercício das atividades finalísticas da Contratante, de

modo que sua interrupção pode trazer dificuldades ou comprometer o cumprimento da missão institucional, de forma atinente também ao inciso I, do art. 191, do RCC 3.0.

4.7. As quantidades de postos a serem contratados foram definidas considerando o contrato vigente, no que se relaciona ao quantitativo de profissionais, os horários de atendimento/funcionamento de cada setor, para que se possa dessa forma, atender a demanda apresentada pelas áreas de atendimento aos pacientes e de apoio aos trabalhadores da saúde neste estabelecimento, o que resultou na definição dos postos e quantidades descritos na Tabela 2 do subitem 1.2.

4.8. A prestação dos serviços será por meio de postos de trabalho. As categorias funcionais, suas lotações, bem como a quantidade estimada de postos a ser Contratada, foram colhidas de um minucioso trabalho de levantamento de necessidades, análise criteriosa e refinamento das necessidades apresentadas, em consonância com o planejamento estratégico da Instituição, com as necessidades e demanda de serviços de cada setor, bem como com o valor previsto de gastos com o contrato de apoio administrativo atual.

4.9. Para a contratação em tela, foram utilizadas as informações de contratações anteriores no tocante aos quantitativos de postos, assim como no tocante aos requisitos da contratação, buscando ajustar as situações existentes que estão em desconformidade com a necessidade da instituição, distribuindo de forma mais eficiente os postos de trabalho, propiciando assim eficiência na alocação de recursos, retirando a possibilidade de desvio de função dos postos contratados, não permitindo sua lotação em Unidades/Setores com atribuições diferentes do constante no CBO - Cadastro Brasileiro de Ocupações.

4.10. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, (Tabela 4), para cumprimento da jornada de trabalho e desempenho das funções.

4.11. As condições de execução dos serviços previstas neste Termo de Referência, incluindo jornadas de trabalho, escalas de serviço e demais requisitos operacionais, deverão ser observadas em conformidade com a legislação trabalhista vigente e com o instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável à contratada e às categorias profissionais envolvidas, devendo à licitante ajustar sua proposta sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação ou pelos instrumentos coletivos aplicáveis.

4.12. **Do regime de execução do serviço:**

4.12.2. O regime de execução do contrato será **Contratação por Preço Global**, tendo em vista a possibilidade de definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados, nos termos do inciso II, art. 9º, inciso II e § 4º, do RCC 3.0, e alinhando-se ao entendimento do ACÓRDÃO Nº 1977/2013 - TCU – Plenário.

4.13. **Da classificação dos serviços:**

4.13.3. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo órgão Contratante, por meio de especificações usuais de mercado.

4.13.3.1. Salienta-se que qualquer menção a Serviços de Engenharia se refere aos requisitos que os profissionais a serem contratados devem apresentar no desempenho das suas funções, conhecimentos estes que são padrão entre os cursos técnicos para atendimento das necessidades institucionais, não caracterizando o objeto da contratação como serviços de engenharia, uma vez que sua atuação se limita ao apoio técnico e documental ao Setor de Infraestrutura.

4.13.4. A prestação dos serviços será executada de forma continuada, uma vez que, pela sua essencialidade, visa atender a demanda se impõe e se mantém de forma contínua e permanente, por mais de um exercício financeiro, bem como porque visa assegurar as condições essenciais para o funcionamento e o exercício das atividades finalísticas da Contratante, de modo que sua interrupção pode trazer dificuldades ou comprometer o cumprimento da missão institucional, de forma atinente também ao inciso I, do art. 191, do RCC 3.0.

4.13.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Dos requisitos gerais:**

5.1.1. Os serviços devem ser prestados com o uso de **mão-de-obra com dedicação exclusiva, com qualificação necessária ao desempenho das funções e atendimento das necessidades da tomadora dos serviços.**

5.1.2. A referida contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses,** justificando-se o prazo pela experiência anterior, onde a instituição já tem maturidade suficiente para gerir contrato por mais tempo, bem como, dissipar a provisão de recursos em um único exercício financeiro da eventual contratada para fazer frente as necessidades da contratação, diminuindo por conseguinte os riscos contratuais. Neste prazo entendemos que a licitação se torna mais atrativa dentro da realidade de mercado. Considera-se que o investimento para prestar esses tipos de serviços adequadamente são altos, principalmente quando a empresa vencedora não é da região, o que não torna vantajoso economicamente o contrato para o período de apenas 1 (um) ano, visando também mitigar os riscos de uma eventual necessidade de realização de uma nova contratação dos serviços, procedimentos notoriamente complexos e demorados que tem um alto custo administrativo, atendendo, portanto, aos princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público.

5.1.3. O contrato poderá ser prorrogado por concordância das partes desde que atendidos os termos do Anexo IX, itens 3 a 6 da IN 05/2017/SEGES/MPDG e artigo 188 do Regulamento de Compras e Contratos da HU BRASIL (RCC 3.0).

5.1.4. Nas contratações de serviços continuados, em conformidade com o Item 3 do Anexo IX da IN 05/2017, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

5.1.4.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.1.4.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.4.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.1.4.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

5.1.4.5. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

5.1.4.6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.1.5. Os serviços serão executados nas instalações prediais do HUAC e seu anexos, conforme especificações pormenorizadas no Termo de Referência.

5.1.6. Os postos serão implantados integralmente no início da execução contratual, podendo ocorrer acréscimos ou supressões conforme a necessidade da Administração, em conformidade com o Artigo 81, §1º da Lei nº 13.303/2016.

5.1.7. Caso haja qualquer divergência entre as cargas horárias solicitadas e o previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias, a licitante deverá ajustar sua proposta sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação ou pelos instrumentos coletivos aplicáveis.

5.1.8. Deverá, também, comprovar curso de qualificação profissional para todos as funções a serem contratados, bem como a experiência necessária, conforme descrição em Anexo do Termo de Referência.

5.1.9. A Contratada deverá indicar (um) preposto que a representará durante todo o período de vigência do contrato, com a atribuição de gerir as demandas sobre a prestação de serviços e os empregados da Contratada.

5.1.9.1. O preposto indicado pela contratada deverá comparecer 03 (três) vezes por semana ou a critério da Contratante ao HUAC-UFCG/HU Brasil, considerando a complexidade da gestão do contrato de prestação de serviços terceirizados e a necessidade de acompanhamento contínuo das atividades desenvolvidas nas dependências hospitalares.

5.1.9.2. A presença permanente do preposto é fundamental para assegurar a adequada interlocução entre a contratante e a contratada, possibilitando a resolução tempestiva de demandas operacionais, administrativas e de gestão de pessoas relacionadas aos colaboradores terceirizados.

5.1.9.3. Observou-se que em contratações anteriores a ausência de disponibilidade contínua e de horário previamente estabelecido para atuação do preposto gerou dificuldades na condução das demandas contratuais, ocasionando, por vezes, a necessidade de que empregados da administração hospitalar assumam atividades de alinhamento, orientação e gerenciamento de situações envolvendo a equipe terceirizada, atribuições que competem à empresa contratada por intermédio de seu representante formal.

5.1.9.4. Ademais, por se tratar de contrato de mão de obra com diversos postos de trabalho e quantitativo expressivo de colaboradores, a atuação presencial do preposto é indispensável para o acompanhamento da frequência dos empregados, gestão de substituições, tratamento de ocorrências disciplinares, mediação de conflitos, encaminhamento de demandas trabalhistas, cobertura de faltas, comunicação institucional e demais atividades relacionadas à adequada execução contratual.

5.1.9.5. Dessa forma, a exigência de jornada presencial de 40 (quarenta) horas semanais para o preposto visa assegurar maior eficiência na gestão do contrato, fortalecer os mecanismos de fiscalização, conferir maior celeridade à solução de problemas e evitar a transferência indevida de responsabilidades da contratada para a administração hospitalar.

5.1.9.6. O preposto deverá possuir experiência comprovada de pelo menos 12 meses na gestão de equipes terceirizadas, bem como capacitação em Gestão de Pessoas e Liderança, considerando a necessidade de atuação direta na administração de conflitos, organização de equipes, comunicação institucional e acompanhamento da execução contratual.

5.1.9.7. As atribuições de recebimento de demandas pelo preposto visam descaracterizar qualquer relação direta de subordinação entre a Administração e os empregados da Contratada.

5.1.9.8. O preposto deve ser instruído quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.1.9.9. O profissional designado como preposto deverá demonstrar capacidade gerencial e conhecimento em gestão de pessoas, informática e dos serviços contratados, devidamente comprovados através de currículo e certificados de cursos, de forma a administrar a equipe disponibilizada pela Contratada e fornecer informações com presteza à equipe de gestão e fiscalização contratual.

5.1.10. Os serviços deverão ser prestados nos horários a serem estabelecidos pela equipe de fiscalização do contrato, podendo haver flexibilidade, sendo respeitado o intervalo inter-jornada e intrajornada, desde que não ocorra acréscimo indevido sobre a jornada de trabalho.

5.1.11. A Contratada deve orientar todos os profissionais quanto a observância às seguintes regras gerais:

5.1.11.1. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética da HU BRASIL, bem como os normativos internos da administração do HUAC/UFCG;

5.1.11.2. Observar as instruções disciplinares do local de trabalho;

5.1.11.3. Cumprir a jornada de trabalho designada, observando pontualmente os horários de entrada e saída, e ser assíduo ao trabalho;

5.1.11.4. Atender a todos com cortesia e presteza, prestando-lhes as informações pertinentes ao funcionamento do HUAC;

5.1.11.5. Atender as solicitações dos superiores com zelo e dedicação, exceto quando manifestamente ilegais;

5.1.11.6. Conservar as dependências do seu local de trabalho em perfeito estado de boa apresentação;

5.1.11.7. Preservar o mobiliário e equipamentos utilizados no serviço, informando à chefia imediata qualquer anormalidade;

5.1.11.8. Comunicar à segurança a presença de estranhos no local de trabalho, avisando sempre que houver a informação ou suspeita de incêndio, arrombamento, furto e danos a materiais ou pessoas;

5.1.11.9. Manter sigilo sobre informações a que tiver conhecimento;

5.1.11.10. Manter-se alerta, ocupando permanentemente o local designado para exercício de suas funções, não se afastando deste local, salvo em situações de absoluta necessidade;

5.1.11.11. Observar os prazos estipulados para execução de suas tarefas;

5.1.11.12. Providenciar de imediato todo o material necessário ao bom andamento do serviço e conservação do local de trabalho, Informando aos superiores imediatos os equipamentos que apresentarem defeito.

5.1.12. A Contratada deverá disponibilizar Equipamentos para Registro de Ponto Eletrônico, que seja biométrico e/ou facial e que emita relatório diário da frequência dos empregados, conforme artigo 74, § 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, cabendo entregar mensalmente ao fiscal administrativo da Contratante os relatórios gerenciais com todas as informações geradas pelo referido sistema.

5.1.12.1. A adoção do controle eletrônico de frequência decorre das peculiaridades da contratação, que envolve inicialmente um total de cento e três (103) colaboradores distribuídos em diversos setores do ambiente hospitalar, tornando o controle manual menos eficiente para fins de fiscalização contratual. O registro eletrônico confere maior precisão aos apontamentos de jornada, possibilita rastreabilidade das informações, reduz riscos de falhas ou fraudes nos registros de frequência, facilita a verificação de atrasos, ausências e horas trabalhadas e fortalece os mecanismos de controle da execução contratual, contribuindo para a adequada fiscalização dos serviços e para a proteção do interesse público.

5.1.13. Quando da substituição temporária (férias, licenças e demais afastamentos programados ou não) ou definitiva de qualquer empregado, deverá ser realizado treinamento *in loco* das rotinas e atividades a serem desempenhadas, de forma antecipada, por no mínimo 5 (cinco) dias, com os empregados substitutos, na função e posto que irão assumir. Para tanto, a Contratada deverá dispor de reserva técnica para os postos contratados, a fim de garantir a substituição tempestiva e eficaz nos casos de afastamento dos titulares.

5.1.13.2. A manutenção de reserva técnica para as funções contratadas e a exigência de treinamento prévio mínimo de 5 (cinco) dias justificam-se pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. Embora as atribuições gerais estejam vinculadas à função, as atividades efetivamente desempenhadas variam conforme a unidade de lotação, podendo envolver rotinas, fluxos e procedimentos distintos em ambulatórios, Hospital-Dia, unidades assistenciais, centro cirúrgico, setores administrativos e demais áreas do hospital.

5.1.13.3. Dessa forma, os profissionais substitutos necessitam de capacitação prévia nas atividades específicas do setor em que irão atuar, de modo a assegurar o adequado desempenho das atribuições e evitar falhas operacionais. A substituição por empregado sem treinamento adequado pode ocasionar prejuízos à execução contratual, comprometer a continuidade dos serviços e impactar diretamente o atendimento prestado aos usuários.

5.1.13.4. Nesse contexto, a reserva técnica mostra-se necessária para viabilizar a substituição tempestiva dos profissionais afastados e a realização do treinamento prévio dos substitutos, preservando a eficiência, a qualidade e a regularidade dos serviços contratados.

5.1.13.5. Entende-se aqui por treinamento *in loco* das rotinas e atividades a serem desempenhadas, tão somente o conhecimento prévio das atividades rotineiras do setor que preferencialmente necessita ser transmitido pelo titular do cargo antes de seu afastamento, não incorrendo qualquer tipo de custo para a Contratada ou Contratante específico para capacitações.

5.1.14. Excepcionalmente, em razão da especificidade, complexidade técnica e necessidade de conhecimentos especializados inerentes às atividades desempenhadas, para os postos de **Assistente de Regulação, Assistente de Faturamento, Arquivista, Técnico em Edificações e Técnico em Eletrotécnica,** ficam vedadas as substituições em seus afastamentos (férias e afastamentos temporários), permanecendo obrigatória a substituição nos casos de desligamento definitivo do posto, observado o interesse da Administração e a necessidade de continuidade dos serviços. No caso de desligamento definitivo, o prazo de treinamento poderá ser estendido a critério da Contratante, de acordo com as rotinas de trabalho do setor em que o colaborador estiver lotado.

5.1.14.6. Convém registrar que esses cargos exigem conhecimentos específicos, treinamento especializado e curva de aprendizado incompatíveis com substituições imediatas de curta duração, de modo que o custo de manutenção de reserva técnica para esses postos seria desproporcional frente ao benefício esperado pela Administração, não sendo necessária a manutenção de reserva técnica pela contratada, em virtude do número de postos reduzidos para tais funções. Isto se dá visando preservar a sustentabilidade financeira da empresa contratada, bem como facilitar, bem como não prejudicar o fluxo de atividades desses setores.

5.1.14.7. No caso desses postos especializados, a não substituição gerará **glosa financeira** no momento da medição mensal.

5.1.14.8. **Para os postos acima citados, a ausência de substituição não incidirá sobre os aspectos qualitativos ou quantitativos referentes ao Índice de Medição de Resultados - IMR.**

5.1.14.9. Caso o afastamento, em razão da duração ou das repercussões operacionais, possa comprometer a continuidade dos serviços, a Fiscalização avaliará a necessidade de reposição, mediante solicitação formal à Contratada, observadas as condições contratuais e prazo suficiente para seleção e treinamento do profissional.

5.1.14.10. Nos períodos sem substituição, será realizada glosa proporcional do posto não disponibilizado e que a dispensa não afasta a aplicação do IMR caso a ausência produza impacto efetivo na qualidade ou na quantidade dos serviços, em conformidade com a sistemática de fiscalização e pagamento por resultados da IN Seges/MPDG n.º 5/2017.

5.1.15. O Encarregado deverá realizar o monitoramento diário de frequência e pontualidade dos empregados da contratada.

5.1.16. **Para os demais postos, eventuais faltas deverão ser imediatamente supridas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, mediante a alocação de reserva técnica, com comunicação formal e tempestiva ao Fiscal Setorial/Técnico, constituída de forma adequada a garantir o fornecimento ininterrupto dos serviços contratados.**

5.1.16.1. A substituição deve ocorrer com a maior brevidade possível com a finalidade de evitar prejuízos à execução contratual, que possam comprometer a continuidade dos serviços e impactar diretamente o atendimento prestado aos usuários.

5.1.17. Considerado inadequado o atendimento prestado, o Gestor do Contrato notificará a Contratada, que deverá adequar as atividades às exigências apresentadas, nos prazos estipulados, mediante treinamento ou substituição de seu empregado, sem ônus para o órgão contratante.

5.1.18. Os serviços serão executados nos setores e unidades de trabalho pertencentes à Contratante, de acordo com a **Tabela 5 - Quantitativo das funções**, respeitando-se a jornada de trabalho, seus adicionais, devidamente regida pela CLT.

5.1.19. A Contratante informará à Contratada os locais onde serão prestados os serviços objeto da contratação, a jornada de trabalho, as categorias funcionais e seus respectivos quantitativos, cujo documento informativo será parte integrante do contrato.

5.1.20. A Contratada obriga-se a manter durante a execução dos serviços seus empregados devidamente uniformizados com padrões próprios e de acordo com o exigido pela Contratante (uniformes sapatos, equipamentos de proteção especial, etc.), devidamente identificados através de crachá, que deverá conter foto, nome completo do empregado, nome da empresa Contratada, nome do posto e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o empregado, compatível ao sistema de acessos utilizado pela Contratante.

5.2. **Da saúde e segurança do trabalhador:**

5.2.1. A Contratada obrigar-se-á a cumprir com as determinações das Normas Regulamentadoras, aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego e Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 (Segurança e Medicina do Trabalho) em especial as Normas Regulamentadoras e todos os regulamentos relativos à Segurança do Trabalhador.

5.2.2. A Contratada deverá comprovar o registro, a modalidade e o dimensionamento de seu SESMT conforme a NR-4, somente sendo exigida sua constituição ou complementação, inclusive mediante profissional dedicado ao HUAC, se constatada a insuficiência da estrutura existente, nos termos da **Nota - SEI 7 (57192912).**

5.2.3. Deverá ainda, cumprir os requisitos de saúde e segurança do trabalho, de forma tempestiva e pertinente, de acordo com orientações contidas no Anexo SEI nº 66770767 do Termo de Referência, relativo ao assunto.

5.3. **Dos requisitos necessários ao posto de motorista:**

5.3.1. Para os postos de **motorista assistencial**, a partir de análises de cenários, de práticas adotadas em contratações de outros órgãos, da avaliação da rotina dos serviços no âmbito do Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC) e da necessidade de garantir a continuidade da assistência e das atividades de apoio a assistência, a equipe de planejamento constatou a viabilidade da composição da força de trabalho com 03 (três) postos de motorista assistencial, sendo 02 (dois) postos com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) posto com jornada de 12x36 horas.

5.3.2. Essa configuração proporciona maior flexibilidade na distribuição das atividades, otimiza a utilização da mão de obra, reduz períodos de ociosidade, assegura cobertura adequada das demandas institucionais e garante maior disponibilidade de profissionais para atendimento das demandas tanto programadas quanto emergenciais.

5.3.3. Com o objetivo de assegurar atendimento integral às ocorrências urgentes no período noturno, será mantida escala de sobreaviso, que poderá ser cumprida por qualquer um dos motorista com carga horária de 40h conforme escala mensal elaborada pela contratada em sistema de rodízio. O motorista designado para o sobreaviso deverá

permanecer disponível para atendimento das demandas emergenciais no período compreendido entre 21h00 e 7h00, mediante acionamento pela Contratante .

5.3.3.1. o período de sobreaviso, remunerado ainda que não ocorra acionamento, à razão de um terço do salário-hora normal, ressalvada condição mais favorável prevista no instrumento coletivo aplicável, conforme o art. 244, § 2º, da CLT, aplicado analogicamente, e a Súmula n.º 428 do TST;

5.3.3.2. o período efetivamente trabalhado após o chamado, que deverá ser remunerado como tempo de serviço, com a incidência das horas extraordinárias, do adicional noturno, da hora noturna reduzida e das demais repercussões trabalhistas cabíveis.

5.3.3.3. Os quantitativos foram estimados na Nota SEI nº 8/2026/UFAC/SAD/DAF/GAD/HUAC-UFCG-HU BRASIL (SEI nº 66882363). Para a vigência de 24 meses, são estes:

Componente	Estimativa (24 meses)
Horas de sobreaviso (730 noites × 10 horas)	7.300 horas
Horas de acionamento (12 horas por mês)	288 horas
… das quais em horário noturno (22h às 5h)	183 horas
… das quais em domingos e feriados	36 horas

5.3.3.4. As horas de acionamento previstas nesta contratação são meramente estimativas e terão como teto o valor previsto. Só serão pagas as horas efetivamente prestadas, decorrentes de acionamento formal pela Contratante e devidamente comprovadas pela Contratada.

5.3.3.5. Cada acionamento deverá ser registrado com a data, o horário de início e de término, o motorista e a demanda atendida. O registro será atestado pela fiscalização e servirá de base para a medição mensal.

5.3.3.6. É de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas referentes ao sobreaviso e/ou acionamento da sua equipe técnica neste regime, não incidindo nenhum ônus adicional para a contratante, além dos já previstos na planilha de composição de preços. Os valores devidos de horas extras e demais adicionais aplicáveis e exigidos pela legislação, quando ocorrerem, deverão ser pagos pela contratada e posteriormente ao pagamento do benefício, deverão ser comprovadas tais despesas e solicitadas o reembolso pela contratada à Administração.

5.3.4. A Contratada deverá elaborar e encaminhar à Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início de sua vigência, a escala mensal de sobreaviso dos motoristas, contendo a identificação dos profissionais responsáveis por cada período, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração superveniente.

5.3.5. O período de sobreaviso será remunerado, independentemente de acionamento, à razão de 1/3 (um terço) do salário-hora normal, ressalvada condição mais favorável prevista em instrumento coletivo, conforme o art. 244, § 2º, da CLT, aplicado analogicamente, e a Súmula nº 428 do TST. Havendo acionamento, o período efetivamente trabalhado será remunerado como tempo de serviço, com os adicionais e demais repercussões trabalhistas cabíveis, mediante comprovação documental perante a fiscalização do contrato:

a) Ordem de Serviço ou autorização formal da viagem;
b) identificação do motorista;
c) origem e destino do deslocamento;
d) datas e horários de saída e retorno;
e) registro da ocorrência que motivou o acionamento;
f) registro de batida de ponto do colaborador;
g) demais documentos que venham a ser exigidos pela fiscalização do contrato para comprovação da prestação do serviço.

5.3.6. A Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários à execução das atividades, bem como fornecer uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Produtos para Saúde do Trabalhador (PST), observando as quantidades anuais estimadas constantes dos Anexos (SEI nº 61000243, 66768371 e 66768791).

5.3.7. Fica assegurado à Contratante o direito de deduzir dos pagamentos devidos à Contratada os valores correspondentes a multas, faltas, danos ou demais débitos que esta tenha dado causa durante a execução contratual, incluindo multas de trânsito decorrentes de condutas praticadas por seus colaboradores, sem prejuízo de a Contratada, a seu critério e observada a legislação trabalhista aplicável, promover o respectivo desconto junto ao empregado responsável.

5.3.8. A composição proposta visa proporcionar melhor aproveitamento da força de trabalho, reduzir custos operacionais, distribuir adequadamente as jornadas, assegurar maior disponibilidade de motoristas para atendimento das demandas assistenciais, garantir a segurança no transporte de pacientes e compatibilizar a disponibilidade dos profissionais com a atuação das equipes assistenciais, assegurando, dessa forma, a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

5.3.9. **Da concessão de Diárias a Motoristas**

5.3.9.1. A execução dos serviços de transporte institucional do Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC) exige a realização de deslocamentos frequentes para municípios situados fora da sede de trabalho, podendo ocorrer viagens de longa duração e, eventualmente, com necessidade de pernoite. Tais deslocamentos geram despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, tornando necessária a previsão de pagamento de diárias aos motoristas designados para essas atividades.

5.3.9.2. A adoção de sistemática específica para concessão de diárias encontra respaldo em modelos já utilizados no âmbito da Rede HU Brasil e da Universidade Federal de Campina Grande. O Hospital Universitário Júlio Bandeira (HUJB/UFCG) prevê o pagamento de diárias para viagens realizadas fora do município de lotação, enquanto o Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW/UFPB) estabelece o pagamento antecipado pela empresa contratada, com posterior ressarcimento pela Administração mediante comprovação da viagem realizada.

5.3.9.3. Adicionalmente, a Universidade Federal de Campina Grande adotou mecanismo de diferenciação entre meia diária e diária integral, considerando a duração do deslocamento e a ocorrência de pernoite, bem como a dedução do auxílio-alimentação já fornecido ao trabalhador, evitando o ressarcimento em duplicidade da mesma despesa, convém informar que as normas internas da UFCG e da HU Brasil sobre diárias são utilizadas apenas como referência para o planejamento da contratação, sendo aplicáveis aos empregados da contratada apenas os critérios previstos na legislação trabalhista e no instrumento coletivo da categoria, conforme art. 274, V, do RCC 3.0.

5.3.9.4. As normas internas da HU Brasil também estabelecem que as diárias possuem natureza indenizatória, destinando-se ao custeio de despesas extraordinárias decorrentes de deslocamentos a serviço, prevendo a concessão de meia diária para deslocamentos sem pernoite e diária integral para os casos com pernoite, além da dedução dos benefícios de alimentação percebidos pelo beneficiário.

5.3.9.5. Dessa forma, a presente contratação adota modelo de concessão de diárias aplicáveis aos empregados da contratada apenas os critérios previstos na legislação trabalhista e no instrumento coletivo da categoria, conforme art. 274, V, do RCC 3.0 alinhado às práticas institucionais da HU Brasil e às experiências observadas nos demais hospitais universitários, conciliando a adequada execução dos serviços de transporte com os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e boa gestão dos recursos públicos.

5.3.9.6. A Contratada deverá realizar o pagamento de diárias aos motoristas quando em deslocamento a serviço do Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC), mediante solicitação formal da Contratante, observadas as condições estabelecidas no documentos que regem a contratação. As diárias possuem natureza exclusivamente indenizatória e destinam-se ao ressarcimento de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e deslocamentos urbanos decorrentes do afastamento temporário do local habitual de trabalho, não integrando a remuneração do empregado para qualquer efeito trabalhista, previdenciário ou tributário.

5.3.9.7. Não será devido o pagamento de diária para deslocamentos realizados dentro do município de Campina Grande, entre municípios limítrofes ou integrantes da mesma microrregião, bem como para deslocamentos com duração inferior a 8 (oito) horas consecutivas.

5.3.9.8. Será concedida meia diária quando o motorista realizar deslocamento para município situado fora da microrregião de Campina Grande, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas, sem necessidade de pernoite.

5.3.9.9. Será concedida diária integral quando o deslocamento quando o motorista permanecer afastado em trânsito por período superior a 12 (doze) horas, em razão de necessidade devidamente justificada pela Administração.

5.3.9.10. Os valores das diárias deverão observar aqueles estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria profissional aplicável ao contrato.

5.3.9.11. Considerando que os empregados recebem regularmente auxílio-alimentação custeado pela Contratada, será efetuado desconto correspondente ao valor diário desse benefício sobre o valor da diária devida, inclusive nas hipóteses de meia diária e diária integral, com o objetivo de evitar duplicidade de ressarcimento de despesas com alimentação e assegurar a observância dos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

5.3.9.11.1. Diante da inexistência de previsão normativa na Convenção Coletiva acerca dos valores de diárias e considerando que os custos regulares de alimentação já são contemplados pelo vale-alimentação concedido aos empregados, será descontado da diária o valor proporcional correspondente ao benefício diário de alimentação, a fim de evitar dupla cobertura da mesma despesa e assegurar a observância dos princípios da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos.

5.3.9.12. As diárias serão destinadas aos Motoristas Categoria D vinculados, em razão da realização de viagens institucionais fora da sede de trabalho.

5.3.10. **Do valor estimado para diárias:**

5.3.10.1. Para definição dos custos referentes às diárias, compreendendo despesas com hidratação (água mineral) e alimentação (café da manhã, almoço e jantar), conforme Dossiê Pesquisa de preços (66658914), foram estimados com base em pesquisa de preços realizada por meio da Plataforma Pública de Pesquisa de Preços da Suite de Compras e Contratos da HU Brasil (P4S 2.0), considerando despesas médias com alimentação e hidratação durante os deslocamentos, esclarece-se que as diárias não contemplam

pernoite ou hospedagem, sendo classificadas pela duração do deslocamento: meia diária para viagens superiores a 8 horas e diária integral para viagens superiores a 12 horas. Como os deslocamentos se destinam ao transporte assistencial de pacientes, materiais, medicamentos e insumos, sem histórico de pernoite, não há previsão de despesas com hospedagem.

5.3.10.2. O resulta obtido pela pesquisa chegou aos seguintes resultados, café da manhã (R$ 40,25), almoço (R$ 45,00), jantar (R$ 45,00) e hidratação (R$ 20,04), totalizando R$ 150,29.

5.3.10.3. Para a meia diária, foram consideradas despesas médias referentes a uma refeição principal (R$ 45,00) e hidratação (R$ 20,04), totalizando R$ 65,00, conforme pesquisa realizada na P4, também será considerando que o empregado recebe auxílio-alimentação fornecido pela contratada, adotando-se o desconto do valor diário correspondente a esse benefício:

Tabela 1 - Valor Referencial Proposto para o Contrato

Tipo de Diária	Valor Bruto	Qt. de diárias
Meia Diária	R$ 65,04	24
Diária Integral	R$ 150,29	08

5.3.10.4. Para fins de cálculo, o valor diário do auxílio-alimentação corresponderá ao resultado da divisão do valor mensal do benefício por 22 (vinte e dois) dias úteis, ou outro divisor expressamente previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

5.3.10.5. O HUAC pagará à Contratada o valor bruto de R$ 65,04 por meia diária e de R$ 150,29 por diária integral. Caberá à Contratada efetuar, o desconto correspondente ao valor diário do auxílio-alimentação recebido pelo empregado, observando a Convenção Coletiva de Trabalho vigente e apresentando à fiscalização contratual a respectiva memória de cálculo.

5.3.10.6. Os valores das diárias serão atualizados sempre que houver instituição ou alteração, pela Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, de qualquer parcela considerada em sua composição, inclusive do auxílio-alimentação, mediante recálculo e apresentação da respectiva memória de cálculo à fiscalização contratual.

5.3.11. **Do pagamento das diárias a motoristas**

5.3.11.1. A Contratada será responsável pelo pagamento antecipado das diárias aos motoristas, devendo disponibilizar os respectivos valores com antecedência mínima de 12 (doze) horas da realização da viagem, quando esta estiver previamente programada, garantindo ao empregado os recursos necessários para execução do deslocamento autorizado pela Contratante.

5.3.11.2. As diárias serão posteriormente ressarcidas pela Contratante, mediante comprovação da efetiva realização da viagem e do pagamento ao empregado. O ressarcimento ocorrerá no mês subsequente ao desembolso realizado pela Contratada, juntamente com a medição mensal dos serviços contratados.

5.3.11.3. Para fins de ressarcimento, a Contratada deverá apresentar, no mínimo:

a) Ordem de Serviço ou autorização formal da viagem;

b) identificação do motorista;

c) origem e destino do deslocamento;

d) datas e horários de saída e retorno;

e) informação quanto à ocorrência ou não de pernoite;

f) comprovante de pagamento da diária ao empregado;

g) registro de batida de ponto do colaborador.

5.3.11.4. **Os valores referentes às diárias comporão o valor da nota fiscal/fatura mensal do mês de referência, sendo o pagamento condicionado à validação da documentação pela fiscalização do contrato.**

5.3.11.5. A ausência de comprovação da efetiva realização da viagem ou do pagamento da diária ao empregado impedirá o respectivo ressarcimento pela Contratante, sem gerar qualquer obrigação financeira adicional ao HUAC.

5.3.11.6. As quantidades de diárias previstas na contratação possuirão caráter meramente estimativo, limitando-se ao valor previsto como teto, sendo devido o ressarcimento apenas das despesas efetivamente realizadas, previamente autorizadas e devidamente comprovadas pela Contratada.

5.3.12. **Da estimativa da quantidade de diárias para motoristas**

5.3.12.1. A estimativa de até 24 (vinte e quatro) meias diárias e 8 (oito) diárias integrais foi estabelecida com base no histórico de viagens realizadas pelo HUAC no período de agosto de 2025 e agosto de 2026. Assim, o valor máximo estimado para ressarcimento de diárias durante a execução contratual será de **R$ 2.763,28 (dois mil setecentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos).**

Tabela 2 - Estimativa de valores com Diárias

Tipo de Diária	Quantidade Estimada	Valor Unitário da Diária	Valor Total Estimado
Meia Diária (deslocamentos superiores de 8h de duração)	24	R$ 65,04	R$ 1.560,96
Diária Integral (deslocamentos superiores de 12h de duração)	8	R$ 150,29	R$ 1.202,32
Total Geral	**32**	-	**R$ 2.763,28**

Tabela 3 - Detalhamento dos valores por rubrica

Despesa	Quantidade	valor Unitário	Valor total
Café da manhã	08	R$ 40,25	R$ 322,00
Almoço	32	R$ 45,00	R$ 1.440,00
Jantar	08	R$ 45,00	R$ 360,00
Hidratação	32	R$ 20,04	R$ 641,28
Valor total bruto			**R$ 2.763,28**

5.3.12.3. A contratante repassará o valor bruto referente a diária conforme tabela acima, caberá à Contratada efetuar, o desconto correspondente ao valor diário do auxílio-alimentação recebido pelo empregado, observando a Convenção Coletiva de Trabalho vigente e apresentando à fiscalização contratual a respectiva memória de cálculo.

5.3.12.4. Os valores das diárias constantes da planilha de custos e formação de preços constituem referência obrigatória para a elaboração das propostas, não podendo ser livremente modificados pelas licitantes. Eventual adequação somente será admitida quando indispensável ao cumprimento de obrigação prevista em legislação trabalhista ou em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou outro instrumento normativo vigente e efetivamente aplicável à categoria profissional vinculada à execução contratual, prevalecendo, nesses casos, a condição mais benéfica ao trabalhador.

5.4. **Da necessidade de fornecimento de materiais específicos para execução das atividades:**

5.4.1. Para a execução das atividades contidas no contrato, faz-se necessário o fornecimento e manutenção de equipamentos que serão utilizados por maqueiros e contínuos, de acordo com orientações do Anexo - SEI VIII - Equipamentos (61001033).

5.5. **Dos requisitos necessários aos postos de apoio técnico especializado (Técnico em Edificações e Técnico em Eletrotécnica):**

5.5.1. Os postos de técnicos com modalidade Civil e Elétrica para atendimento da necessidade da instituição, exigirão as seguintes habilidades técnicas:

5.5.1.1. Profissionais com registro no Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT) certificados nas seguintes modalidades:

a) Modalidade Civil nos seguintes cursos: Edificações; Construção Civil Desenho de Construção Civil;

b) Modalidade Elétrica nos seguintes cursos: Eletrotécnica.

5.5.1.2. Os profissionais devem ter os seguintes conhecimentos:

a) Modalidade Civil: Desenho Técnico; Desenho Arquitetônico; Desenho Auxiliado Por Computador (Autocad); Materiais de Construções; Mecânica dos Solos; Tecnologia das Construções; Execução de Obras e Serviços de Engenharia; Projetos de Instalações Hidrossanitárias; Projetos Estruturais; Higiene e Segurança do Trabalho.

b) Modalidade Elétrica: Desenho Técnico; Desenho Auxiliado Por Computador (Autocad); Instalações Elétricas Prediais Materiais elétricos de baixa e média tensão; Equipamentos elétricos de comando e proteção de baixa e média tensão; Proteção de Sistemas Elétricos; Máquinas Elétricas; Redes de Distribuição; Instrumentos e Medidas Elétricas; Projetos de Instalações Elétricas Prediais e Industriais; Comandos Elétricos; Manutenção Predial/Industrial; Higiene e Segurança do Trabalho.

5.5.2. A comprovação dos requisitos e habilidades se dará através da apresentação do histórico escolar do curso técnico dos profissionais, o qual deve ter uma carga horária mínima de 1.200 horas, assim como comprovar experiência mínima de 6 (seis) meses no exercício das habilidades através de CTPS ou a apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. As comprovações que devem ser apresentadas à equipe de fiscalização no início da prestação do serviço.

5.6. **Do técnico de segurança do trabalho:**

5.6.1. A Contratada deverá disponibilizar técnico de segurança do trabalho, conforme **Nota SEI nº 7 (57192912)**, observando o disposto na **Norma Regulamentadora nº 4 (NR-4)**, na **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)** e demais normas aplicáveis, considerando o número de empregados, o grau de risco da atividade econômica e o correspondente registro do **SESMT** perante os órgãos competentes.

5.6.1.1. A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, o enquadramento, o registro, a modalidade de constituição e o dimensionamento de seu Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), em conformidade com a NR-4. A exigência de constituição, complementação ou disponibilização de profissional dedicado ao HUAC-UFCG somente ocorrerá caso seja constatada a insuficiência da estrutura existente para atendimento das obrigações legais e contratuais. Os custos necessários ao cumprimento dessas obrigações deverão estar contemplados na proposta comercial da Contratada, não sendo cabível pleito posterior de reequilíbrio econômico-financeiro em razão de exigências já previstas na legislação trabalhista e de segurança e saúde no trabalho.

5.7. **Da execução dos serviços**:

5.7.1. Para execução completa da solução a empresa Contratada observará os seguintes requisitos:

5.7.1.1. Prestar os serviços de acordo com as necessidades estabelecidas, observado o limite do quantitativo de profissionais a serem disponibilizados.

5.7.1.2. Os cargos com jornada de 40 (quarenta) horas semanais deverão trabalhar, **preferencialmente, de segunda-feira a sexta,** com jornada diária de 8 (oito) horas, com intervalo de almoço de 1 (uma) hora, podendo, eventualmente, mediante aprovação do Gestor do Contrato e anuência da Gerência Administrativa do HUAC, trabalhar em horários fora do expediente (noturno), pós-expediente, domingos ou feriados), assim como realizar as horas de trabalho correspondentes ao sábado, durante a semana, para os casos de lotação em setores que não funcionam durante o sábado, desde de que respeitados o direito ao intervalo interjornada e ao repouso semanal remunerado.

a) Considerando que o atendimento ambulatorial ocorre das 7h às 19h, os colaboradores poderão cumprir jornadas com horários de entrada e saída diferenciados, conforme a necessidade da Contratante, a fim de garantir a cobertura integral do período de funcionamento de suas unidades, observada a jornada contratual e a legislação trabalhista vigente.

5.7.1.3. Os cargos com jornada 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas deverão trabalhar com jornada diária de 12 (doze) horas, com intervalo de 1 (uma) hora para descanso/refeição, todos os dias da semana (domingo a domingo), podendo, eventualmente, funcionar em horários fora de turno (pós expediente), mediante aprovação do Gestor do Contrato e anuência da Gerência Administrativa do HUAC, desde que respeitados o direito ao intervalo interjornada e ao repouso semanal remunerado.

5.7.1.4. Os horários de trabalho definitivos para cada posto de trabalho serão definidos pelas áreas que receberão os serviços.

5.7.1.5. O posto de trabalho com jornada 12 horas por 36 horas consiste de dois empregados para revezamento, de forma que o serviço seja ininterrupto.

5.7.1.6. Os postos de trabalho com jornada 12 horas por 36 horas deverão ser ocupados aos feriados.

5.7.1.7. O horário diurno será, preferencialmente, de 07h00min às 19h00min e o horário noturno será, preferencialmente, de 19h00min às 07h00min do dia seguinte.

5.7.1.8. O preposto designado deverá fornecer informações com presteza à equipe de fiscalização contratual e deverá comparecer ao HUAC sempre que requisitado.

5.7.1.9. Os encarregados da Contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos periodicamente, em período **entre às 06h/21h,** alternadamente, para que assim sejam contemplados os diferentes turnos de trabalho, respeitando a carga horária diária de 08 (oito) horas trabalhadas.

5.7.1.10. Os encarregados deverão coletar *feedbacks* com os chefes das áreas quanto a eficiência dos serviços e possíveis medidas saneadoras.

5.7.1.11. **Os serviços serão executados nas instalações prediais do HUAC e seus anexos e em consonância com o horário de funcionamento dos setores, obedecendo a carga horária de cada posto de trabalho.**

5.7.1.12. Os horários da prestação de serviço poderão sofrer alterações pela equipe de fiscalização do contrato em comum acordo com as chefias responsáveis pelos locais de lotação, sendo respeitados o intervalo interjornada e intrajornada, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho.

5.7.1.13. É necessário que os empregados da CONTRATADA sejam proativos, empáticos e ajam com presteza e urbanidade, e ainda, que tenham bom desenvolvimento, interação e envolvendo com a equipe no trabalho.

5.7.1.14. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, Convenções Coletivas de Trabalho respectivas e especialmente com as necessidades dos serviços.

5.7.1.15. A Contratada deve orientar todos os profissionais quanto à observância das regras gerais e específicas da Instituição.

5.7.1.16. A Contratante disponibilizará, sem ônus para a Contratada, espaço físico adequado para a atuação dos encarregados e seu preposto, bem como acesso à internet, necessários ao bom desempenho das atividades contratadas.

5.7.1.17. Caberá à Contratada fornecer todos os recursos materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades, incluindo computadores, impressoras, equipamentos correlatos e materiais de expediente, bem como responsabilizar-se pela manutenção e reposição desses itens durante toda a vigência contratual.

5.7.2. Os serviços objeto da licitação serão executados conforme as categorias e respectivas atribuições previstas no Termo de Referência.

5.8. **Do salário-base dos profissionais:**

5.8.1. Os salários dos profissionais utilizados na prestação dos serviços deverão corresponder os consignados em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigentes no território do Estado da Paraíba.

5.8.2. Para fins de reequilíbrio/repactuação(ões) futura(s) a ser(em) formalizada(s) depois da realização do Processo Licitatório deverão ser adotadas as Convenções Coletivas de Trabalho, atualizadas e homologadas no MTE.

5.8.3. As convenções coletivas indicadas nos documentos da contratação foram utilizadas como referência para a elaboração do orçamento estimado e não vinculam as licitantes, que deverão observar o instrumento coletivo efetivamente aplicável ao seu enquadramento sindical.

5.8.4. A licitante deverá indicar e justificar, em sua proposta, o enquadramento sindical declarado e o instrumento coletivo utilizado na elaboração da planilha de custos e formação de preços, considerando sua atividade econômica preponderante, a base territorial da prestação dos serviços e, quando cabível, a existência de categoria profissional diferenciada. Os salários, benefícios e demais direitos trabalhistas deverão observar os valores obrigatórios previstos no instrumento coletivo e na legislação aplicáveis.

5.8.4.1. A licitante responderá pela correção do enquadramento sindical declarado e pelos ônus decorrentes da utilização de instrumento coletivo inadequado. Eventuais erros na planilha poderão ser saneados sem aumento do preço global, desde que a proposta permaneça suficiente para suportar todos os custos obrigatórios da contratação.

5.9. **Da transição contratual:**

5.9.1. Quando do término do contrato, a Contratada deverá promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas para a nova empresa que for Contratada.

5.10. **Das substituições:**

5.10.2. Quando da substituição temporária (férias, licenças e demais afastamentos programados ou não) ou definitiva de qualquer empregado, deverá ser realizado treinamento *in loco* das rotinas e atividades a serem desempenhadas, de forma antecipada, por no mínimo 5 (cinco) dias, com os empregados substitutos, na função e posto que irão assumir. Para tanto, a Contratada deverá dispor de reserva técnica para os postos contratados, a fim de garantir a substituição tempestiva e eficaz nos casos de afastamento dos titulares.

5.10.3. Excepcionalmente, para os postos de **Assistente de Regulação, Assistente de Faturamento, Arquivista, Técnico em Edificações e Técnico em Eletrotécnica**, não será exigida a manutenção de reserva técnica pela Contratada. A consequente não substituição dos profissionais durante os seus afastamentos ensejará glosa financeira correspondente aos serviços não prestados; todavia, de forma excepcional para estes postos, a ausência de substituição não acarretará a aplicação de descontos vinculados ao Índice de Medição de Resultados (IMR).

a) Convém registrar que esses cargos exigem conhecimentos específicos, treinamento especializado e curva de aprendizado incompatíveis com substituições imediatas de curta duração, de modo que o custo de manutenção de reserva técnica para esses postos seria desproporcional frente ao benefício esperado pela Administração, não sendo necessária a manutenção de reserva técnica pela contratada, em virtude do número de postos reduzidos para tais funções. Isto se dá visando preservar a sustentabilidade financeira da empresa contratada, bem como não prejudicar o fluxo de atividades desses setores.

5.10.4. Considerando a necessidade de garantir a adequada execução dos serviços e a qualidade do atendimento prestado, os profissionais substitutos deverão receber capacitação prévia nas atividades específicas do setor em que atuarão. Caso seja identificado atendimento inadequado ou desempenho incompatível com as exigências da unidade de lotação, o Gestor do Contrato notificará a Contratada para que promova, nos prazos estabelecidos, o treinamento complementar ou a substituição do empregado, sem ônus para o Contratante, a fim de evitar prejuízos à continuidade e à eficiência dos serviços.

5.10.5. Os serviços serão executados nos setores e unidades de trabalho pertencentes à Contratante, de acordo com a **Tabela 2 - Quantitativo de postos**, respeitando-se a jornada de trabalho, seus adicionais e outras disposições normativas e regulamentares. A Contratante informará à Contratada os locais onde serão prestados os serviços objeto da contratação, a jornada de trabalho, as categorias funcionais e seus respectivos quantitativos, cujo documento informativo será parte integrante do contrato.

5.10.6. A Contratante informará à Contratada os locais onde serão prestados os serviços objeto da contratação, a jornada de trabalho, as categorias funcionais e seus respectivos quantitativos, cujo documento informativo será parte integrante do contrato.

5.10.7. A Contratada obriga-se a manter seus empregados durante a execução dos serviços devidamente uniformizados com seus padrões próprios e de acordo com o exigido pela legislação trabalhista (uniformes sapatos, equipamentos de proteção especial, etc.), devidamente identificados através de crachá, que deverá conter foto, nome completo do empregado, nome da empresa Contratada, nome do posto e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o empregado, compatível ao sistema de acessos utilizado pela Contratante.

5.11. **Do Local e Jornada de Trabalho:**

5.11.1. Os serviços objeto deste Estudo Preliminar serão executados nas dependências do HUAC-UFCG/HU Brasil localizado à Rua Carlos Chagas S/N, Bairro São José - Campina Grande - PB - CEP 58400-398 e na Unidade de Saúde da Mulher, localizada na mesma rua.

5.11.2. As lotações e a jornada de trabalho de cada serviço, estarão dispostas de forma detalhada no Termo de Referência.

5.11.3. Os horários serão definidos pelos setores da CONTRATADA, considerando-se, sempre, a necessidade dos serviços.

5.11.4. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) e correlatas, principalmente quanto ao cumprimento da jornada diária, semanal, intervalo intrajornada, interjornada e ao repouso semanal remunerado.

5.11.5. O posto de trabalho com jornada 12 por 36 horas consistirá em dois funcionários para revezamento, de modo que o serviço seja ininterrupto.

5.11.6. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente e de forma antecipada, a escala de serviço à Contratante, contendo a distribuição dos colaboradores e suas respectivas lotações para a execução dos serviços, horário de trabalho e atividades desempenhadas.

5.12. **Da saúde e segurança do trabalhador:**

5.12.1. A Contratada obrigar-se-á a cumprir com as determinações das Normas Regulamentadoras, aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego e Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 (Segurança e Medicina do Trabalho) em especial os regulamentos vigentes relativos à Segurança e Saúde do Trabalhador.

5.12.2. Deverá ainda, cumprir os requisitos de saúde e segurança do trabalho, de forma tempestiva e pertinente, de acordo com orientações contidas no Anexo - SEI IX - Requisitos SST (61001114), deste Termo de Referência.

5.13. **Da insalubridade e do salário:**

5.13.1. Das condições ambientais do trabalho e dos correspondentes adicionais de riscos, quando aplicáveis, na forma dos arts. 192 e 193 da CLT:

> *"Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)*
>
> *Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: (Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012)*
>
> *I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)*
>
> *II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)*
>
> *III – colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais dos agentes das autoridades de trânsito. (Incluído pela Lei nº 14.684, de 2023)*
>
> *§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)*
>
> *§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)*
>
> *§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)*
>
> *§ 4o São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta. (Incluído pela Lei nº 12.997, de 2014)*
>
> *§ 5º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica às quantidades de inflamáveis contidas nos tanques de combustíveis originais de fábrica e suplementares, para consumo próprio de veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros, de máquinas e de equipamentos, certificados pelo órgão competente, e nos equipamentos de refrigeração de carga. (Incluído pela Lei nº 14.766, de 2023)"*

5.13.2. Para efeito de estimativas de custos a serem inseridas na planilha de custos e formação de preços é levado em consideração o disposto em **Nota - SEI nº 14/2024/DJLC/SCON/CONJUR/PRES-HU Brasil (44837956), constante no** Processo SEI nº 23769.015429/2024-09.

5.13.3. Para a elaboração deste estudo e respectivas planilhas, utilizamos as convenções de números de registros no MTE: PB000050/2026 e PB000123/2026 (Anexo SEI nº 64176517).

5.13.4. À empresa contratada é oportunizada a verificação da representação fidedigna da condição ambiental do trabalho quando de sua visita técnica, no curso do processo licitatório, na forma prevista no Edital da Licitação, bem como no item 10.6 deste Termo de Referência.

5.13.5. Na oportunidade, o representante da empresa interessada poderá realizar teste observacional e avaliações quantitativas ou qualitativas que entender pertinentes, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78. A visita, se realizada, a critério do(a) interessado(a), será acompanhada de profissional de engenharia de segurança do trabalho ou de medicina do trabalho do HUAC-UFCG.

5.13.6. As informações e esclarecimentos a esse respeito, solicitadas após eventual diligência das empresas interessadas, poderão ser requeridas à Unidade de Compras e Licitações do HUAC-UFCG, que encaminhará os requerimentos à Unidade de Saúde Ocupacional e de Segurança do Trabalho do HUAC-UFCG, para posterior informação a ser publicada aos interessados por meio do aviso de licitações do Comprasnet.

5.13.7. Não havendo fato novo que represente alteração da condição ambiental inicialmente avaliada, as empresas licitantes DEVERÃO cotar os adicionais de riscos em suas propostas, conforme previsão do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho anexo do Edital da licitação.

5.13.8. Uma vez contratada a empresa prestadora de serviços vencedora do certame, esta poderá apresentar seu próprio laudo avaliativo no prazo de até 60 (sessenta) dias da formalização do Instrumento Contratual, o que, caso não deseje a contratada, deverá ser objeto de declaração de assimilação da condição ambiental avaliada pela Contratante, e inventário de riscos e termo de compromisso de seu gerenciamento, na forma prevista na Norma Regulamentadora nº 01 - DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS, item 1.5.8.4.

5.13.9. A empresa contratada também poderá apresentar informações a respeito de fatos novos ou de elementos eventualmente imprevistos ou não percebidos quando da avaliação ambiental, o que será objeto de exame pela área técnica da Contratante, e poderá ensejar revisão da condição inicial, desde que não caracterize fato passível de verificação quando da visita inicial, oportunizada a todos os licitantes. Observar o art. 81 da Lei nº 13.303, especialmente o §5º do caput.

5.13.10. As licitantes deverão adotar para sua proposta de custos **Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas de Trabalho**, na forma aplicável ao caso concreto, que considere a base territorial do local da prestação de serviços.

5.13.11. Na composição dos preços para elaboração da proposta, os licitantes não deverão considerar os percentuais referentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), de acordo com o ACORDÃO 950/2007 do TCU e Acórdão 3336/ 2012 TCU, SÚMULA Nº 254 O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado (acessível em https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A25753C20F0157679AA5617071&inline=1).

5.13.12. O salário mensal da categoria vinculada ao serviço contratado, para elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços, não poderá ser inferior ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

Tabela 4 - Enquadramento de insalubridade por posto de trabalho

CARGO	LOTAÇÃO	LOCAIS DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO	QUANTIDADE TOTAL DE EMPREGADOS	ENQUADRAMENTO INSALUBRIDADE
Almoxarife	Unidade de Abastecimento e Controle de Estoques	Locais diversos: Sala Administrativa do Almoxarifado; Depósitos do Almoxarifado Central; Depósitos	40 h	4	1	4	**Insalubridade em grau médio (20%)**

CARGO	LOTAÇÃO	LOCAIS DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO	QUANTIDADE TOTAL DE EMPREGADOS	ENQUADRAMENTO INSALUBRIDADE
		da CAF; demais áreas do HUAC, CAESE e Unidade da Mulher.	12x36 D	1	2	2	**Insalubridade em grau médio (20%)**
Arquivista	CAESE - SAME	Arquivo de Prontuários (Piso inferior do HUAC); demais áreas do HUAC, CAESE e Unidade da Mulher	40 h	1	1	1	**Insalubridade em grau médio (20%)**
Auxiliar de documentação	UPAT - Unidade de Patrimônio	Sala da UPAT	40 h	1	1	1	**Insalubridade em grau médio (20%)**
	CAESE - SAME (Arquivo)	CAESE - Sala do SAME	40 h	1	1	1	**Insalubridade em grau médio (20%)**
	Gerência de Ensino e Pesquisa	Gerência de Ensino e Pesquisa	40 h	1	1	1	**Insalubridade em grau médio (20%)**
	Unidade de Abastecimento e Controle de Estoques	Sala administrativa do Almoxarifado	40 h	3	1	3	**Insalubridade em grau médio (20%)**
	Unidade de Bloco Cirúrgico	Bloco Cirúrgico	40 h	1	1	1	**Insalubridade em grau médio (20%)**
	Divisão de Enfermagem	UTI Adulto - Salão e Sala de Prescrição e UTI Pediátrica - Salão e Sala de Prescrição	40 h	2	1	2	**Insalubridade em grau médio (20%)**
	CCIH, NSP, NVEH	Sala de apoio do NVEH	40 h	1	1	1	**Insalubridade em grau médio (20%)**
Assistente de Faturamento	UCPIA	Sala da UCPIA	40 h	5	1	5	**Insalubridade em grau médio (20%)**
	Quimioterapia (CAESE)	Sala de digitação da Quimioterapia - CAESE	40 h	2	1	2	**Insalubridade em grau médio (20%)**
Assistente de Regulação	Núcleo Interno de Regulação Ambulatorial	CAESE - Sala do NIRA	40 h	1	1	1	**Insalubridade em grau médio (20%)**
	Núcleo Interno de Regulação Hospitalar	Sala do NIR	40 h	1	1	1	**Insalubridade em grau médio (20%)**
	Núcleo Interno de Regulação Cirúrgica	Recepção do Hospital-Dia	40 h	1	1	1	**Insalubridade em grau médio (20%)**
	NIRA	CAESE - Sala do NIRA	40 h	1	1	1	**Insalubridade em grau médio (20%)**
Carregador	Unidade de Abastecimento e Controle de Estoques	Todas as áreas do HUAC, CAESE e Unidade da Mulher	40 h	1	1	1	**Insalubridade em grau máximo (40%)**
	Unidade de Patrimônio	Todas as áreas do HUAC, CAESE e Unidade da Mulher	40 h	2	1	2	**Insalubridade em grau médio (20%)**

CARGO	LOTAÇÃO	LOCAIS DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO	QUANTIDADE TOTAL DE EMPREGADOS	ENQUADRAMENTO INSALUBRIDADE
	Central de Serviços	Todas as áreas do HUAC, CAESE e Unidade da Mulher	40 h	1	1	1	**Insalubridade em grau médio (20%)**
	Divisão de Enfermagem	Todas as áreas do HUAC, CAESE e Unidade da Mulher	40 h	1	1	1	**Insalubridade em grau máximo (40%)**
	Setor de Hotelaria Hospitalar	Lavanderia (área limpa), todas as áreas do HUAC, CAESE e Unidade da Mulher	12x36 N	1	2	2	**Insalubridade em grau máximo (40%)**
		Lavanderia (área suja e limpa), todas as áreas do HUAC, CAESE e Unidade da Mulher	12x36 D	1	2	2	**Insalubridade em grau médio (20%)**
				3	2	6	**Insalubridade em grau máximo (40%)**
Digitador	Comitê de Ética	Sala do Comitê de Ética no CAESE	30 h	1	1	1	**Insalubridade em grau médio (20%)**
	Unidade de Diagnóstico por Imagem Especializado	Sala de digitação da Unidade de Imagem	30 h	2	1	2	**Insalubridade em grau médio (20%)**
Encarregado	-	Locais diversos: sala de apoio do SHH; demais áreas do HUAC, CAESE e Unidade da Mulher	40 h	2	1	2	**Insalubridade em grau médio (20%)**
Maqueiro	Setor de Hotelaria Hospitalar (Transporte assistencial)	Todas as áreas do HUAC e CAESE	12x36 D	2	2	4	**Insalubridade em grau máximo (40%)**
	Setor de Hotelaria Hospitalar (Transporte assistencial)	Todas as áreas do HUAC e CAESE	12x36 N	1	2	2	**Insalubridade em grau máximo (40%)**
	Setor de Hotelaria Hospitalar (Transporte assistencial)	Todas as áreas do HUAC e CAESE	40 h	3	1	3	**Insalubridade em grau máximo (40%)**
Motorista Assistencial	Setor de Hotelaria Hospitalar (Transporte assistencial)	Locais diversos: Sala de apoio do Serviço de Transporte; Assistencial; Ambulância; locais externos	40 h	1	1	1	**Insalubridade em grau máximo (40%)**
	Setor de Hotelaria Hospitalar (Transporte assistencial)	Locais diversos: Sala de apoio do Serviço de Transporte; Assistencial; Ambulância; locais externos	12x36 D	1	2	2	**Insalubridade em grau máximo (40%)**
	Central de Serviços (USOP)	Locais diversos: Sala de apoio do Serviço de Transporte; Ambulância Assistencial; locais externos	40 h	1	1	1	**Insalubridade em grau máximo (40%)**
Porteiro	Unidade de Diagnóstico por Imagem	Portão de acesso a Unidade de Imagem	40 h	1	1	1	**Insalubridade em grau médio (20%)**
	Unidade de Ambulatório	Portão de Entrada do CAESE	40 h	1	1	1	**Insalubridade em grau médio (20%)**
	Unidade de Ambulatório	CAESE - Cancela externa, Porta principal e Catraca	12x36 D	1	2	2	**Insalubridade em grau médio (20%)**

CARGO	LOTAÇÃO	LOCAIS DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO	QUANTIDADE TOTAL DE EMPREGADOS	ENQUADRAMENTO INSALUBRIDADE
	Hospital-Dia	Hospital-Dia	40 h	1	1	1	**Insalubridade em grau médio (20%)**
	Hospital-Dia	Hospital-Dia	40 h	1	1	1	**Insalubridade em grau médio (20%)**
	Portaria Administrativa	Portaria Administrativa - Próximo ao Auditório	12x36 D	1	2	2	**Insalubridade em grau médio (20%)**
	Unidade de Reabilitação	Portaria GEP e Fisioterapia- CAESE inferior	40 h	1	1	1	**Insalubridade em grau médio (20%)**
	Unidade de Saúde da Mulher	Unidade de Saúde da Mulher	40 h	1	1	1	**Insalubridade em grau médio (20%)**
Recepcionista	Unidade de Reabilitação	Ambulatório de Fisioterapia	40 h	1	1	1	**Insalubridade em grau médio (20%)**
	CAESE (Recepção)	CAESE - Recepção	40 h	4	1	4	**Insalubridade em grau médio (20%)**
	SAME	SAME	40 h	1	1	1	**Insalubridade em grau médio (20%)**
	GEP (Centro de Simulação Realística)	Recepção do Centro de Simulação Realística	40 h	1	1	1	**Insalubridade em grau médio (20%)**
	Hospital-Dia	Recepção do Hospital-Dia	40 h	1	1	1	**Insalubridade em grau médio (20%)**
	Hospital-Dia	Recepção do Hospital-Dia	12x36 D	1	2	2	**Insalubridade em grau médio (20%)**
	Hospital-Dia	Recepção do Hospital-Dia	12x36 N	1	2	2	**Insalubridade em grau médio (20%)**
	Central de Serviços	Todo o Hospital	40 h	1	1	1	**Insalubridade em grau médio (20%)**
	Unidade da Mulher	Recepção da Unidade da Mulher	40 h	1	1	1	**Insalubridade em grau médio (20%)**
	Unidade de Análise Clínicas e Anatomia Patológica	Recepção do Laboratório	40 h	3	1	3	**Insalubridade em grau médio (20%)**
	Unidade de Diagnóstico por Imagem	Recepção da Unidade de Imagem	40 h	3	1	3	**Insalubridade em grau médio (20%)**
	Divisão de Enfermagem	Recepção da DENF	40 h	1	1	1	**Insalubridade em grau médio (20%)**
	Sala da Chefia UAMB	Recepção Chefia UAMB	40 h	1	1	1	**Insalubridade em grau médio (20%)**

CARGO	LOTAÇÃO	LOCAIS DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO	QUANTIDADE TOTAL DE EMPREGADOS	ENQUADRAMENTO INSALUBRIDADE
	Divisão de Gestão de Pessoas	Recepção DIVGP	40 h	1	1	1	**Insalubridade em grau médio (20%)**
	Central de Serviços (USOP)	Todas as áreas do HUAC, CAESE e Unidade da Mulher	12x36 D	1	2	2	**Insalubridade em grau médio (20%)**
Recreador	Brinquedoteca	Alas Pediátricas	12x36 D	1	2	2	**Insalubridade em grau médio (20%)**
Técnico em Edificações	Setor de Infraestrutura Física	Todas as áreas do HUAC, CAESE e Unidade da Mulher	40 h	2	1	2	**Insalubridade em grau médio (20%)**
Técnico em Eletrotécnica			40 h	1	1	1	**Insalubridade em grau médio (20%)**
Técnico em Secretariado	Superintendência e Gerência de Atenção à Saúde	Recepção da Superintendência e Recepção Gerência de Atenção à Saúde	40 h	2	1	2	**Insalubridade em grau médio (20%)**

5.13.13. As informações referenciadas na tabela acima, quanto ao percentual de insalubridade tem como base avaliação prévia elaborada pela USOST – Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador do Hospital Universitário Alcides Carneiro, conforme Anexo XVII - Laudo Ambiental USOST (66886359).

5.13.14. Para fins de reequilíbrio/repactuação(ões) futura(s) a ser(em) formalizada(s) depois da realização do Processo Licitatório deverão ser adotadas as Convenções Coletivas de Trabalho, atualizadas e homologadas no MTE.

5.13.15. As licitantes deverão apresentar suas planilhas de custos com base nas condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da apresentação da proposta comercial relacionada aos profissionais que exercerão suas atividades nas dependências do HUAC, devendo ser considerado como salário profissional o constante da CCT, sob pena de desclassificação da proposta. Caso o posto não conste no CCT, poderá se adotar outros meios de referência para o salário base, quais sejam os parâmetros de mercado ou preços praticados pela Administração.

5.13.16. No preço total proposto, as empresas deverão apresentar proposta onde constem inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, impostos, taxas, contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros, insumos e demais despesas obrigatórias constantes de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias profissionais vigente no Estado da Paraíba, bem como os insumos e equipamentos listados nos anexos que balizam a contratação.

5.13.17. Não será admitido que os valores relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros), informados nas planilhas, sejam calculados em percentuais inferiores aos estabelecidos na legislação vigente.

5.13.18. As alíquotas dos tributos devem estar de acordo com a natureza de cada licitante, submetida ao regime de tributação específica, observando a legislação vigente, em especial as Instruções Normativas editadas pela Secretaria.

5.14. **Jornada de trabalho – Enquadramento e aplicação:**

5.14.1. Nos termos da Portaria n.º 667/2025 (56319637) e da IN SEGES/MGI n.º 190/2024, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 148/2026, quando as atividades contratadas se enquadrarem nos serviços listados no Anexo I, será aplicada a redução da jornada de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais aos trabalhadores alocados no contrato em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive aos encarregados gerais vinculados ao respectivo serviço.

5.14.2. A aplicação da jornada reduzida observará o modelo de execução do objeto e as exceções normativas, nos termos abaixo, devendo a Contratante registrar no Quadro de Postos/Planilha quais parcelas/postos se submetem à jornada de 40h e quais permanecem em regime excepcional, quando cabível.

5.14.3. EXCEÇÕES: A redução de jornada não se aplica, ainda que o serviço esteja listado no Anexo I, quando o serviço for prestado em escala de revezamento “12x36” ou “24/72”.

5.14.4. ADEQUAÇÃO DO MODELO DE EXECUÇÃO: A Contratante verificará o impacto da redução de jornada no modelo de execução do objeto, com eventuais ajustes nas rotinas de trabalho e no período de disponibilização do serviço, preservado o nível de serviço e a fiscalização contratual.

5.14.5. INTERVALO INTRAJORNADA (VEDAÇÃO): O intervalo intrajornada será concedido conforme a legislação trabalhista. É vedado que adaptações decorrentes da redução de jornada impliquem aumento do intervalo intrajornada. A implementação da redução, quando aplicável, deverá ocorrer por adequação dos horários de entrada e/ou saída, conforme as rotinas e janelas de cobertura definidas no modelo de execução.

5.14.6. VEDAÇÃO – SALDO DE HORAS: É vedado à Contratada utilizar o saldo de horas decorrente da redução de jornada para exigir a realização de outras atividades pelos empregados alocados no contrato.

5.14.7. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS: A redução de jornada não implicará redução de salários ou benefícios. A planilha de custos deverá observar, no mínimo, os valores e benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e nas demais normas pertinentes.

5.15. **Critérios e práticas de sustentabilidade:**

5.15.1. A execução dos serviços de apoio administrativo e dos serviços técnicos de infraestrutura, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC/UFCG – HU BRASIL), deverá observar os critérios e as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, em conformidade com a legislação vigente e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), especialmente as orientações relativas à sustentabilidade social e às cláusulas antidiscriminatórias aplicáveis aos contratos de prestação de serviços com mão de obra.

5.15.2. Nesse sentido, a contratada deverá assegurar tratamento respeitoso, igualitário e digno aos trabalhadores alocados à execução contratual, bem como adotar medidas preventivas para evitar qualquer forma de discriminação no ambiente de trabalho e no atendimento ao público usuário dos serviços, observando os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana, a Constituição Federal, as Leis nº 7.716/1989 e nº 9.029/1995 e demais normas pertinentes. Deverá, ainda, orientar seus empregados quanto à importância da urbanidade, do respeito à diversidade e da prestação de atendimento inclusivo, especialmente em razão da natureza hospitalar da unidade atendida, em consonância com as recomendações constantes do item 28 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

5.15.3. Deverá ser observada, ainda, a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica, nos termos do Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.516, de 17 de junho de 2025. Para os contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra que contem com quantitativo mínimo de 25 colaboradores, deverá ser prevista a reserva de percentual igual ou superior a 8% das vagas, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos na regulamentação vigente. Nos contratos com quantitativo inferior, a reserva poderá ser prevista nos termos autorizados pelo referido Decreto. A implementação da medida deverá observar os procedimentos de indicação das candidatas pelas unidades responsáveis pela política pública, as disposições aplicáveis ao acordo de adesão e as regras de sigilo e proteção de dados pessoais, sendo vedada a exigência, pela contratada, de documentos adicionais para comprovação da situação de violência doméstica, além daqueles previstos na regulamentação.

5.15.4. Quanto aos aspectos ambientais, considerando a natureza dos serviços contratados, deverão ser adotadas, quando pertinentes às atividades efetivamente executadas, práticas de uso racional de recursos, prevenção de desperdícios, utilização responsável de materiais e equipamentos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados, em conformidade com a legislação aplicável. A necessidade de exigências ambientais específicas deverá ser considerada de acordo com as atribuições dos profissionais alocados e com as características das atividades de infraestrutura abrangidas pelo contrato.

5.15.5. O cumprimento das obrigações de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência será acompanhado pela fiscalização contratual, mediante verificação das medidas adotadas pela contratada e solicitação dos documentos estritamente necessários à comprovação de seu cumprimento, resguardados o sigilo das informações e a proteção dos dados pessoais. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às medidas administrativas e às sanções cabíveis, observados o instrumento contratual, a legislação vigente e o devido processo administrativo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços objeto da licitação serão executados conforme as categorias e respectivas atribuições contidas em Anexo - SEI III - Qualificação Profissional (61000431).

6.2. A Contratada terá 15 (quinze) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato para iniciar a execução do serviço, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento.

6.3. Os serviços serão executados nas instalações prediais do HUAC e seu anexos, conforme especificações pormenorizadas neste Termo de Referência.

6.4. A Contratada deverá informar à Contratante, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite assunção dos serviços objeto deste Instrumento.

6.5. Antes do início da prestação dos serviços, a Contratada deverá participar de reunião inicial para apresentação de informações relevantes para prestação dos serviços, em data, local e formato a acordar com a equipe de fiscalização.

6.6. Os serviços serão contratados com base em postos de serviço, estabelecendo-se o custo por posto, observadas as peculiaridades de cada posto de serviço, em consonância com Anexo V, item 2.6, alíneas “d” e “d.1” da IN Seges/MPDG nº 5/2017, com prestação dos serviços nos dias, horários e períodos estabelecidos no Termo de Referência.

6.7. Os postos serão implantados integralmente no início da execução contratual, podendo ocorrer acréscimos ou supressões conforme a necessidade da Administração.

6.8. A Contratada deverá prestar serviços de acordo com as necessidades estabelecidas neste documento, observado o limite do quantitativo de profissionais a serem disponibilizados neste documento, tendo em vista que a contratação por posto de serviços se dá por conta de cada empregado ser lotado em uma área distinta, com serviços das atividades especificas de cada setor, realizados ininterruptamente ou em horário comercial, de forma contínua, de acordo com a demanda diária de cada setor, o que faz ser inviável a mensuração da demanda por produtividade, por serviço ou qualquer outro parâmetro para a contratação.

6.9. A referida contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses.**

6.10. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 5 (cinco) anos, nos termos do Anexo IX, itens 3 a 6 da IN 05/2017/SEGES/MPDG e do artigo 188 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0).

6.11. A prorrogação da vigência do contrato dependerá de:

6.11.1. Nível satisfatório de execução dos serviços contratados, atendendo plenamente as necessidades da Administração;

6.11.2. Vantajosidade dos preços contratados para a Administração. Caso os preços não sejam vantajosos deverão ser negociados ou o contrato não será prorrogado.

6.11.3. Para a prorrogação do contrato, será necessário que:

I - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

III - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

IV - Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

V - Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

6.12. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Os critérios referentes ao modelo de gestão do contrato estão definidos no instrumento contratual.

7.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

7.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no item 2.6, d.1, Anexo V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, quando for o caso.

7.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e demais artefatos que regulem a contratação.

7.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas.

7.6. O representante da Contratante deverá ter o conhecimento necessário para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.7. Também, deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e das exigência presentes neste termo.

7.8. Quando for o caso, a conformidade do material e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

7.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7.11. A metodologia da gestão e fiscalização do contrato será detalhada no **Plano de Fiscalização**, a ser apresentado na primeira reunião imediatamente após a celebração do contrato.

7.12. Os critérios referentes ao modelo de gestão do contrato estão definidos no instrumento contratual.

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

8.2. No prazo de até 5 (cinco) dias do mês subsequente ao período de execução dos serviços, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento das exigências previstas neste termos e artefatos que embasam a contratação.

8.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo ou equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

8.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços as necessidades Contratadas.

8.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste termo ou Acordo de Nível de Serviço, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o pessoal contratados em que se verificarem condutas incompatíveis com as necessidades do serviço e normas vigentes, resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todas as exigências do serviço e à entrega de documentação exigíveis.

8.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1.5. No prazo de até **10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.3.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.3.1.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.4. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento de avaliação da execução dos serviços.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com Relatório de Atividades do período de referência (mensal) e demais documentos comprobatórios, os quais deverão ser validados pela equipe de fiscalização antes de se tramitar para emissão de Nota Fiscal de pagamento.

9.2. O HUAC realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, por intermédio de crédito em conta corrente de titularidade da Contratada.

9.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação pela Contratante, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de crédito para pagamento a ser efetuado, oportunizando que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa e contraditório, conforme norma aplicável.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto no período de referência, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.

9.10. Quando da realização do pagamento pelo Contratante, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação quando aplicável.

9.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12. A HU Brasil não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido prevista na contratação.

9.13. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

9.14. **O Instrumento de medição de resultados (IMR) observará o seguinte:**

9.14.1. Conforme a Instrução Normativa Nº 05, de 26 de Maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá estabelecer a produtividade de referência ou os critérios de adequação do serviço à qualidade esperada, de acordo com a unidade de medida adotada para a execução do objeto, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço ou por outros mecanismos capazes de aferir a qualidade, seguindo-se, entre outros, os parâmetros indicados nos Cadernos de Logística.

9.14.2. Os Instrumentos de Medição de Resultado são uma disposição, pactuada entre a Contratante e a Contratada, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

9.14.3. Seguindo as orientações da Instrução Normativa Nº 05, de 26 de Maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Indicadores definidos para adoção do Instrumento de Medição de Resultado do objeto deste Termo de Referência foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de relatórios mensais, possibilitando à Contratante verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

9.14.4. O HUAC-UFCG/HU Brasil adotará indicadores para avaliar o desempenho dos serviços contratados. Quando não forem cumpridos pela Contratada os limites mínimos de desempenho previstos, o pagamento mensal será ajustado conforme Anexo - SEI VI IMR (61000528)**,** deste Termo de Referência.

9.14.5. Os serviços serão constantemente avaliados pelos representantes do Contratante, que assinalarão as ocorrências na “Relação de Ocorrências”.

9.14.6. Os níveis de serviço apresentados no IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados esperados durante a execução.

9.14.7. Seguir-se-á a tabela constante no IMR quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento dos padrões de qualidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas em lei, neste termo e normas aplicáveis.

9.14.8. A apuração será sempre realizada com base nos dados do mês de referência do relatório de fiscalização.

9.14.9. Para fins de pagamento, será realizado a aferição/medição do serviço com base no resultado, de acordo com os padrões estabelecidos neste Termo de Referência e através dos critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

9.14.10. Os fiscais técnicos do contrato deverão somar a pontuação total dos indicadores sob a responsabilidade destes, assim como deverá proceder o fiscal administrativo. Para chegar no resultado final as duas pontuações deverão ser somadas pelo fiscal técnico responsável pela conclusão do processo de pagamento. Para fins de cálculo do IMR, será considerado o resultado da soma dos pontos dos itens avaliados no HUAC.

9.14.11. Quando for aceita a resposta do preposto da Contratada diante da ocorrência constatada pelo HUAC, a pontuação especifica daquela ocorrência deverá ser considerada no total de pontos registrados no mês da ocorrência.

9.14.12. Conforme o Instrumento de Medição de Resultado pactuado, o pagamento à Contratada, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do valor mensal do serviço contratado, caso a Contratada atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 90% do valor mensal do serviço contratado, caso a Contratada não atinja as metas dos indicadores pactuados.

9.14.13. A frequência de aferição dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado será mensal, devendo à Contratante emitir relatório sintético dos indicadores supracitados, apresentando-o à Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

9.14.14. Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no IMR. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.14.14.1. não produziu os resultados acordados;

9.14.14.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.14.14.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.14.15. As adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso.

9.14.16. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

9.14.16.4. não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 203 do RCC 3.0;

9.14.16.5. não configure descaracterização do objeto contratado.

9.14.17. Na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a importância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas relevantes ou críticas.

9.14.18. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1. Nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016, enquadra-se em serviço comum com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, mediante execução indireta, a ser contratado mediante **PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL**, conforme inciso IV, artigo 6º do RCC 3.0.

10.2. Pelas especificidades da contratação, o critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2.1. Valor global máximo aceitável: o valor global estimado da contratação.

10.2.2. Preço unitário máximo aceitável de cada item constante da planilha de custos e formação de preços : o respectivo valor unitário estimado para cada item.

10.2.3. Não serão aceitas propostas com valores unitários ou globais superiores aos valores estimados.

10.2.4. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimados da contratação.

10.2.5. Para fins de aceitabilidade da proposta, os preços unitários constantes da planilha de custos e formação de preços deverão ser compatíveis com os valores de mercado e com os custos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e das convenções coletivas aplicáveis, podendo a Administração promover diligências para verificar sua exequibilidade e rejeitar propostas que apresentem indícios de inexequibilidade ou de desequilíbrio injustificado entre os itens que compõem o preço global.

10.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "Aberto e Fechado".**

10.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do item.

10.3.2. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (cinco décimos por cento).

10.4. **Condições de Participação:**

10.4.1. Para participação neste Pregão deverão ser observados:

a) as previsões constantes no art. 70 do RCC 3.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser Contratada pela HU Brasil;

b) a Política de Transações com partes relacionadas da HU Brasil atualizada está disponível no endereço *https://www.gov.br/HU Brasil/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas*, onde será verificado o enquadramento dos licitantes como parte relacionada;

c) participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

10.4.2. **Não poderão participar da licitação:**

10.4.2.1. A **Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição**, em razão do Acórdão TCU 746/2014 – Plenário, que firma entendimento no sentido de que é vedado às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, participarem de processos licitatórios promovidos pela Administração Pública Federal.

10.4.2.2. **Sociedades cooperativas**, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/17.

10.5. **Requisitos de Habilitação:**

10.5.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social e trabalhista estão previstos no Edital.

10.5.2. **Qualificação econômico-financeira:**

10.5.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.5.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I - Índice de Liquidez Geral (LG) ***{(AtivoCirculante+AtivoRealizávelaLongoPrazo)/(PassivoCirculante+PassivoNãoCirculante)}*** superior a 1 (um) - Objetivo: Comprovar a capacidade da empresa de honrar todos os seus compromissos, tanto de curto quanto de longo prazo.

II - Índice de Liquidez Corrente (LC) ***(AtivoCirculante/PassivoCirculante)*** igual ou superior a 1,2 (Um virgula dois) - Objetivo: Demonstrar a capacidade geral da empresa de arcar com suas obrigações de curto prazo.

III - Índice de Liquidez Seca (LS) ***{(AtivoCirculante-Estoques-DespesasAntecipadas)/PassivoCirculante}*** igual ou superior a 1 (um) - Objetivo: Aferir a real disponibilidade financeira imediata. A exclusão de "Estoques" e "Despesas Antecipadas" (ou "Despesas do Exercício Seguinte") justifica-se pelo fato de que tais contas não se convertem em caixa imediato, sendo insuficientes para garantir a liquidez necessária ao pagamento pontual das obrigações trabalhistas.

IV - Índice de Solvência Geral (SG) ***{AtivoTotal/(PassivoCirculante+PassivoNãoCirculante)}*** superiores a 1,1 (um vírgula um) - Objetivo: Assegurar a independência financeira e a musculatura patrimonial da licitante frente a capitais de terceiros.

V - Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anualizado da proposta (ou do valor correspondente a 12 meses da proposta) apresentada para a contratação ou item pertinente;

VI - Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente;

VII - Os requisitos de qualificação econômico-financeira previstos nos subitens I e II incidirão sobre o valor da proposta para o período de 12 (doze) meses.

10.5.2.3. A licitante deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, no mínimo:

I - A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado, de forma que seja possível verificar os saldos apurados;

II - Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente. (O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital - ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei nº 6.404/1976.

10.5.2.4. O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termo da IN RFB nº 2.142/2023.

10.5.2.5. Se os índices calculados (notadamente a Liquidez Corrente e Seca) forem sustentados por saldo expressivo na conta "Caixa" (dinheiro em espécie), que represente montante desproporcional frente aos saldos mantidos em "Bancos Conta Movimento" e "Aplicações Financeiras" ou exceda 3% do Ativo Circulante, a Administração não os computará sumariamente no cálculo, salvo de a empresa após saneada, comprovar a existência do saldo expressivo na conta "Caixa" (Dinheiro em espécie).

10.5.2.6. Identificada a situação descrita no item anterior, o Pregoeiro realizará, de ofício, diligência saneadora e exigirá da licitante classificada em primeiro lugar a comprovação da materialidade de tais saldos.

10.5.2.7. A comprovação em sede de diligência deverá ser realizada mediante o envio eletrônico, no prazo de 3 horas, dos seguintes documentos complementares:

I - Extratos de conta corrente de todas as contas mantidas em instituições financeiras oficiais relativos ao último dia do exercício do balanço apresentado;

II - Termo de abertura, encerramento e páginas correspondentes do Livro Diário e Livro Caixa assinados digitalmente pelo contador responsável e pelos administradores;

III - Declaração formal de fidedignidade contábil.

10.5.2.8. A não comprovação da fidedignidade dos saldos declarados, a omissão na entrega dos documentos ou a constatação de dados inverídicos resultará na desclassificação da licitante por descumprimento dos critérios do Edital e ensejará a instauração de Processo de Apuração de Responsabilidade.

10.5.2.9. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante.

10.5.2.10. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

10.5.2.11. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

10.5.3. **Qualificação técnica:**

10.5.3.1. Comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos, em serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares.

10.5.3.2. Comprovação de que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

10.5.3.3. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.5.3.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.5.3.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

10.5.3.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A

da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.5.3.7. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.6. **Vistoria Técnica:**

10.6.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria no HUAC a fim de tomar conhecimento das condições internas da instituição. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, até o **dia útil anterior à abertura** do certame. A realização da vistoria é sugerida devido à importância dos serviços e para facilitar o correto dimensionamento da proposta, sendo que não serão atendidas solicitações sob argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou outras questões relativas aos ambientes de lotação dos empregados.

10.6.2. A realização da visita pode ser comprovada por meio de **Declaração de vistoria** assinado pelo colaborador responsável e por responsável do HUAC, nos termos do item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, conforme Anexo - SEI V - Declaração de Vistoria e Não Vistoria (61000509).

10.6.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá ser enviada a **Declaração emitida pelo licitante de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho**, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), conforme Anexo - SEI V - Declaração de Vistoria e Não Vistoria (61000509).

10.6.4. A vistoria deverá ser comunicada, previamente, pela LICITANTE à Unidade de Suporte Operacional do HUAC, por meio do telefone (83) 2101-5559, ou pelo e-mail **usg.huac-ufcg@hubrasil.gov.br** que agendará, em horário comercial, e indicará, se julgar conveniente, o profissional designado para acompanhamento.

10.6.4.1. A vistoria só deverá ser realizada mediante autorização por escrito do HUAC.

10.6.4.2. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a LICITANTE julgar necessário para a elaboração de sua proposta.

10.6.4.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.6.4.4. Os custos das vistorias correrão por exclusiva conta da LICITANTE.

10.6.5. O ato de apresentação de proposta, pelos LICITANTES, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas neste Termo de Referência e seus anexos.

11. SIGILO DO ORÇAMENTO

11.1. Os valores estimados, **para a contratação do serviço**, terão como referência a Pesquisa de Mercado, efetuada pela Equipe de planejamento da contratação do Hospital Universitário Alcides Carneiro, conforme planilha mercadológica elaborada, observada a Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-HU Brasil, publicada no Boletim de Serviço nº 1846, de 22 de julho de 2024.

11.2. O custo total estimado da contratação é sigiloso, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)

12.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 185 do RCC 3.0, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

12.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

12.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.2.2. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

12.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

12.2.5. Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou fiança bancária.

12.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

12.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela HU Brasil à CONTRATADA; e

12.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

12.6. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência da CONTRATADA.

12.6.1. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

12.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da HU Brasil, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela HU Brasil.

12.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

12.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.10.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662/ 2022.

12.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.11.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

12.11.2. A HU Brasil deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

12.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da HU Brasil e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.12.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

12.12.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

12.12.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

12.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

13. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

13.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, considerando que os serviços de apoio administrativo e operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, exigem gestão integrada dos profissionais, supervisão contínua, uniformidade dos procedimentos e responsabilização direta da Contratada pela execução das atividades e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho.

13.1.1. A vedação mostra-se adequada, necessária e proporcional às características da contratação, pois a fragmentação da execução entre diferentes empresas poderá dificultar a fiscalização, comprometer a definição das responsabilidades e prejudicar a padronização, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados no ambiente hospitalar. A execução direta pela Contratada assegura maior controle contratual e operacional, sem restringir indevidamente a competitividade, uma vez que o objeto pode ser integralmente executado por empresas especializadas no ramo.

13.2. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 32, XI, do RCC 3.0.

14. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

14.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da Contratada, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade da Contratada e correspondem ao valor estimado de R$ **X.XXX,XX** (**valor em extenso**), por mês, podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados OU Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

14.3. A futura Contratada deve autorizar a HU Brasil, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.3.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria HU Brasil (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.4. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.

14.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

14.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

14.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

14.5.3. Multa sobre o FGTS; e

14.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

14.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.

14.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a HU Brasil e a instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

14.8. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

14.9. A Contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

14.9.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela HU Brasil, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

14.10. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

14.11. A Contratada deverá apresentar à HU Brasil, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

15. ANEXOS

15.1. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

ANEXO DO TR	DESCRIÇÃO	ID SEI Nº
ANEXO I	DETALHAMENTO DOS UNIFORMES	61000243
ANEXO II	DETALHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS (EPI)	66768371
ANEXO III	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	61000431
ANEXO IV	MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO	61000457
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA E NÃO VISTORIA	61000509
ANEXO VI	ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS	61000528
ANEXO VII	MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO	66769193
ANEXO VIII	EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA	61001033
ANEXO IX	REQUISITOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	66768791
ANEXO X	DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS	61001506
ANEXO XI	CUSTOS INDIRETOS	63876105
ANEXO XII	CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO	64176517
ANEXO XIII	PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	66849718
ANEXO XIV	TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	64176766
ANEXO XV	TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	64176781
ANEXO XVI	DETALHAMENTO DOS PRODUTOS DE SEGURANÇA PARA O TRABALHO (PST)	66768791
ANEXO XVII	LAUDO AMBIENTAL USOST	66886359
ANEXO XVIII	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR	66930944

16. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

16.1. De acordo com a Portaria SEI nº 800/2025, Retificada (56547937), que dispõe sobre a delegação de competências no âmbito da Unidade, compete ao Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar aprovar o presente Termo de Referência.

IX - compete ao Chefe da Divisão de Gestão do Cuidado e Apoio Diagnóstico e Terapêutico, ao Chefe da Divisão Médica, ao Chefe da Divisão de Enfermagem, ao Chefe do Setor de Gestão do Ensino, ao Chefe do Setor de Gestão da Pesquisa e da Inovação Tecnológica em Saúde, ao Chefe da Divisão de Administração e Finanças, ao ***Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar*** *e ao Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas, de acordo com a vinculação hierárquica da Unidade Requisitante, nos termos do art. 33 do* Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil *(3.0):*

16.2. Segue para apreciação da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar do Hospital Universitário Alcides Carneiro.

(assinado eletronicamente)

Rosângela Maria Leite Araújo
Chefe do Setor de Administração
Integrante demandante e Coordenadora da EPC

Eliane de Souza Santana
Chefe da Unidade de Suporte Operacional
Integrante Demandante da EPC

Isabela Maria Medeiros de Araújo
Analista Administrativo - Administração
Integrante Demandante da EPC

Thales Williams Lima Souza
Analista Administrativo - Contabilidade
Integrante Técnico da EPC

Fernanda Daniela Chaves Rocha
Assistente Administrativo
Integrante Administrativo da EPC

Equipe de Planejamento para esta Contratação *- RCC 3.0 - Portaria Designação EPC nº 241/2026, de 12 de maio de 2026 (59800275),*
publicada em boletim de Serviço nº 825/2026 (59800340).

17. DA APROVAÇÃO

17.1. De acordo.

17.2. Considerando a necessidade exposta no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, conclui-se que a referida **Contratação de empresa prestadora do serviço de apoio administrativo e atividades auxiliares, com dedicação exclusiva de mão de obra,** tem grande relevância para esta Unidade Hospitalar, com oportunidade de obtenção de ganhos de eficiência com redução de custos e promoção da continuidade dos serviços administrativos, assistenciais e acadêmicos no HUAC.

17.3. As questões administrativas ficarão dispostas no Edital.

17.4. Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos, bem como a metodologia utilizada na definição dos referenciais de preço desta contratação.

17.5. **Autorizo** a INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, e **encaminho** a Unidade de Compras e Licitações para continuidade da instrução processual.

[assinado eletronicamente]

VICEMÁRIO SIMÕES
Gerente Administrativo HUAC-UFCG/HU BRASIL
Portaria EBSERH nº 198 de 31 de março de 2025
Ordenador de Despesas
Portaria - SEI nº 257, de 25 de abril de 2025

18. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO XVIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

A EMPRESA _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, DECLARA:

Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme estabelece o art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2026.

(representante legal – nome e cargo)

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Leite Araújo**, **Chefe de Setor**, em 09/11/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Thales Williams Lima Souza**, **Analista Administrativo**, em 09/11/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane de Souza Santana**, **Chefe de Unidade**, em 09/11/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vicemario Simoes**, **Gerente**, em 09/11/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Daniela Chaves Rocha**, **Assistente Administrativo**, em 09/11/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66930944** e o código CRC **D62062A2**.

Referência: Processo nº 23769.004383/2026-56 SEI nº 66930944